

QUADRO COMPARATIVO - ALTERAÇÕES DO ESTATUTO DA FUNCORSAN – ATENDIMENTO EXIGÊNCIAS NOTA TÉCNICA Nº 2973/2024/PREVIC

TEXTO VIGENTE	TEXTO SUGERIDO (Alterações em negrito)	COMENTÁRIOS
CAPÍTULO I - DA ENTIDADE, SEU FIM E DURAÇÃO	CAPÍTULO I - DA ENTIDADE, SEU FIM E DURAÇÃO	
Artigo 1º - A Fundação Corsan, DOS FUNCIONÁRIOS DA COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO CORSAN, Entidade Fechada de Previdência Complementar Multipatrocinada, doravante designada Funcorsan, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, tendo como objetivo primordial a administração e execução de planos de benefícios de natureza previdenciária.	Artigo 1º - A Fundação Corsan, DOS FUNCIONÁRIOS DA COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO CORSAN, Entidade Fechada de Previdência Complementar Multipatrocinada, doravante designada Funcorsan, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, tendo como objetivo primordial a administração e execução de planos de benefícios de natureza previdenciária.	
§1º - A Funcorsan terá sede e foro na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, podendo manter representações regionais ou locais.	§1º - A Funcorsan terá sede e foro na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, podendo manter representações regionais ou locais.	
§2º - As obrigações assumidas pela Funcorsan não são imputáveis, isolada ou solidariamente, aos seus membros.	§2º - As obrigações assumidas pela Funcorsan não são imputáveis, isolada ou solidariamente, aos seus membros.	
§3º - Nenhum benefício previdenciário poderá ser criado, majorado ou estendido na Funcorsan, sem que, em contrapartida, seja estabelecida a respectiva constituição de reservas.	§3º - Nenhum benefício previdenciário poderá ser criado, majorado ou estendido na Funcorsan, sem que, em contrapartida, seja estabelecida a respectiva constituição de reservas.	
§4º As contribuições do empregador, os benefícios e as condições contratuais previstas no estatuto, regulamentos e planos de benefícios administrados pela Funcorsan não integram o contrato de trabalho dos participantes, assim como, à exceção dos benefícios concedidos, não integram a remuneração dos participantes, nos termos da lei.	<i>(Exclusão)</i>	Exclusão sugerida para simplificação do texto, já que o conteúdo repete disposição que está na legislação (Constituição Federal e LC 109/2001).
Artigo 2º - A Funcorsan rege-se pelo presente Estatuto, pelos Regulamentos dos seus Planos de Benefícios relativos a cada Patrocinadora e Instituidora e demais atos que forem baixados pelos órgãos competentes.	Artigo 2º - A Funcorsan rege-se pelo presente Estatuto, pelos Regulamentos dos seus Planos de Benefícios relativos a cada Patrocinadora e Instituidora e demais atos que forem baixados pelos órgãos competentes.	

QUADRO COMPARATIVO - ALTERAÇÕES DO ESTATUTO DA FUNCORSAN – ATENDIMENTO EXIGÊNCIAS NOTA TÉCNICA Nº 2973/2024/PREVIC

TEXTO VIGENTE	TEXTO SUGERIDO (Alterações em negrito)	COMENTÁRIOS
Artigo 3º - A natureza da Funcorsan não poderá ser alterada, nem suprimidos seus objetivos primordiais.	Artigo 3º - A natureza da Funcorsan não poderá ser alterada, nem suprimidos seus objetivos primordiais.	
Artigo 4º- O prazo de duração da Funcorsan é indeterminado.	Artigo 4º- O prazo de duração da Funcorsan é indeterminado.	
Parágrafo único. A extinção da Funcorsan e a destinação do patrimônio dos planos por ela operados se darão conforme a legislação aplicável às Entidades Fechadas de Previdência Complementar.	Parágrafo único. A liquidação extrajudicial da Funcorsan e a destinação do patrimônio dos planos por ela operados se darão conforme a legislação aplicável às Entidades Fechadas de Previdência Complementar.	Revisão da redação para observar a terminologia "liquidação extrajudicial" constante da Lei Complementar nº109/2001, artigo 47. (Nota Técnica nº 2202/2024/PREVIC – Alteração de Estatuto)
CAPÍTULO II	CAPÍTULO II	
SEÇÃO I - DOS MEMBROS DA FUNCORSAN	SEÇÃO I - DOS MEMBROS DA FUNCORSAN	
Artigo 5º - A Funcorsan tem as seguintes categorias de membros: I. Patrocinadora de Origem; II. Patrocinadoras; III. Instituidoras; IV. Participantes; V. Assistidos.	Artigo 5º - A Funcorsan tem as seguintes categorias de membros: I. Patrocinadoras; II. Instituidoras; III. Participantes; IV. Assistidos.	Sugerida exclusão de referência à "Patrocinadora de Origem", para simplificação da estrutura, mesmo porque o termo não é utilizado ao longo do Estatuto. Correção na numeração dos Incisos
§1º - Considera-se Patrocinadora de Origem a Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan.	<i>(Exclusão)</i>	Sugerida exclusão de referência à "Patrocinadora de Origem", para simplificação documento, evitando-se necessidade de atualizações da denominação social, mesmo porque o termo não é utilizado ao longo do Estatuto.
§2º - Consideram-se Patrocinadoras outras pessoas jurídicas que celebrarem Convênio de Adesão com a Funcorsan.	§1º - Consideram-se Patrocinadoras ou Instituidoras as pessoas jurídicas que celebrarem Convênio de Adesão com a Funcorsan.	Alteração sugerida em decorrência da sugestão feita para exclusão do § 1º e inclusão de referência a instituidor.

QUADRO COMPARATIVO - ALTERAÇÕES DO ESTATUTO DA FUNCORSAN – ATENDIMENTO EXIGÊNCIAS NOTA TÉCNICA Nº 2973/2024/PREVIC

TEXTO VIGENTE	TEXTO SUGERIDO (Alterações em negrito)	COMENTÁRIOS
§3º - Considera-se Instituidora a pessoa jurídica de caráter profissional, classista ou setorial, que oferecer plano de benefícios previdenciários aos seus associados e que celebre Convênio de Adesão com a Funcorsan.	<i>(Exclusão)</i>	Exemplificação do texto dado que o novo §1º contempla a figura das patrocinadoras e instituidoras.
§4º - Considera-se Participante a pessoa física que aderir a Plano de Benefícios na forma prevista no Regulamento respectivo.	§2º - Considera-se Participante a pessoa física que aderir a Plano de Benefícios na forma prevista no Regulamento respectivo.	Mera renumeração, decorrente da sugestão feita para exclusão dos §§ 1º e 3º, sem alterações redacionais.
§5º - Consideram-se Assistidos os Participantes ou seus Beneficiários em gozo de benefício de prestação continuada.	§3º - Consideram-se Assistidos os Participantes ou seus Beneficiários em gozo de benefício de prestação continuada concedido por Plano de Benefícios administrado pela Funcorsan.	Sugestão de aperfeiçoamento redacional, para maior clareza.
§6º - Beneficiário é o dependente do Participante, ou pessoa por ele designada, inscrito no Plano de Benefícios nos termos do respectivo Regulamento, para fins de recebimento de benefícios nele previstos.	§4º - Beneficiário é o dependente do Participante, ou pessoa por ele designada, inscrito no Plano de Benefícios nos termos do respectivo Regulamento, para fins de recebimento de benefícios nele previstos.	Mera renumeração.
SEÇÃO II - DOS DIREITOS E DAS PRERROGATIVAS DOS PARTICIPANTES E ASSISTIDOS	SEÇÃO II - DOS DIREITOS E DAS PRERROGATIVAS DOS PARTICIPANTES E ASSISTIDOS	
Artigo 6º - Aos Participantes e Assistidos é assegurado, na forma deste Estatuto, o direito de: I - Escolher, em votação direta e secreta, seus representantes para a Diretoria de Previdência, para o Conselho Deliberativo e Fiscal da Funcorsan, conforme os critérios de composição de cada órgão previsto na legislação e neste Estatuto; II - Candidatar-se e ser votado para os órgãos de administração e fiscalização da Funcorsan, nos termos deste Estatuto e da legislação pertinente;	Artigo 6º - Aos Participantes e Assistidos é assegurado, na forma deste Estatuto, o direito de: I - Escolher, em votação direta e secreta, seus representantes para o Conselho Deliberativo e Fiscal da Funcorsan, conforme os critérios de composição de cada órgão previsto na legislação e neste Estatuto; II - Candidatar-se e ser votado para o cargo de representante dos Participantes e Assistidos nos	Exclusão dos incisos IV, V e VI, visto que a representação do grupo se dá por meio dos conselheiros eleitos. A adaptação redacional para o inciso II está relacionada à adaptação às regras ou práticas relacionadas às entidades de patrocínio privado.

QUADRO COMPARATIVO - ALTERAÇÕES DO ESTATUTO DA FUNCORSAN – ATENDIMENTO EXIGÊNCIAS NOTA TÉCNICA Nº 2973/2024/PREVIC

TEXTO VIGENTE	TEXTO SUGERIDO (Alterações em negrito)	COMENTÁRIOS
<p>III - Votar em consultas que lhe sejam submetidas;</p> <p>IV - Requerer, observado o disposto no artigo 47 deste Estatuto, a instauração de processo administrativo disciplinar para apuração de irregularidade envolvendo membro do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, desde que o requerimento seja subscrito por não menos do que 1/3 (um terço) do total dentre Participantes e Assistidos;</p> <p>V - Apresentar ao Conselho Deliberativo proposta de alteração deste Estatuto, desde que a proposta seja subscrita por não menos do que 1/3 (um terço) do total dentre Participantes e Assistidos;</p> <p>VI - Apresentar ao Conselho Deliberativo proposta de alteração do Regulamento do Plano de Benefícios de que participem, desde que a proposta seja subscrita por não menos do que 1/3 (um terço) do total dentre Participantes e Assistidos vinculados ao mesmo plano.</p>	<p>Conselhos Deliberativo e Fiscal da Funcorsan, nos termos deste Estatuto e da legislação pertinente; e</p> <p>III - Votar em consultas que lhe sejam submetidas.</p>	
CAPÍTULO III - DO CONVÊNIO DE ADESÃO	CAPÍTULO III - DO CONVÊNIO DE ADESÃO	
<p>Artigo 7º - O convênio de adesão é o instrumento no qual se estabelece as condições para adesão a Plano(s) de Benefícios a ser(em) oferecidos a novas Patrocinadoras ou Instituidoras, nos termos da legislação vigente.</p>	<p>Artigo 7º - O convênio de adesão é o instrumento no qual se estabelecem as condições para adesão de Patrocinadoras ou Instituidoras a Plano de Benefícios, nos termos da legislação vigente.</p>	<p>Aperfeiçoamento redacional, para maior precisão.</p>

QUADRO COMPARATIVO - ALTERAÇÕES DO ESTATUTO DA FUNCORSAN – ATENDIMENTO EXIGÊNCIAS NOTA TÉCNICA Nº 2973/2024/PREVIC

TEXTO VIGENTE	TEXTO SUGERIDO (Alterações em negrito)	COMENTÁRIOS
<p>Parágrafo único: Cada Patrocinadora ou Instituidora que aderir à Plano de Benefícios administrados pela Funcorsan, será responsável exclusivamente pelo Plano de Benefícios que patrocinar ou instituir, nos termos do Convênio de Adesão firmado.</p>	<p>Parágrafo único: Cada Patrocinadora ou Instituidora que aderir a Plano de Benefícios administrado pela Funcorsan será responsável exclusivamente pelo Plano de Benefícios que patrocinar, nos termos do Convênio de Adesão firmado, sem prejuízo de eventual solidariedade estabelecida expressamente no referido instrumento.</p>	<p>Aperfeiçoamento redacional, para maior precisão.</p>
<p>CAPÍTULO IV - DA CONSTITUIÇÃO E APLICAÇÃO DO PATRIMÔNIO</p>	<p>CAPÍTULO IV - DA CONSTITUIÇÃO E APLICAÇÃO DO PATRIMÔNIO</p>	
<p>Artigo 8º – O patrimônio dos Planos administrados pela Funcorsan é formado a partir de:</p> <p>I. Contribuições e dotações iniciais de Patrocinadoras, contribuição e joias estabelecidas nos regulamentos dos respectivos planos de benefícios;</p> <p>II. Doações, legados, auxílios, subvenções, rendas, e outras contribuições de qualquer natureza proporcionadas por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas;</p> <p>III. Renda de bens patrimoniais e de serviços;</p> <p>IV. Resultados operacionais decorrentes de suas atividades.</p>	<p>Artigo 8º – O patrimônio dos Planos administrados pela Funcorsan é formado a partir de:</p> <p>I. Contribuições e dotações iniciais de Patrocinadoras, contribuição e joias estabelecidas nos regulamentos dos respectivos planos de benefícios;</p> <p>II. Doações, legados, auxílios, subvenções, rendas, e outras contribuições de qualquer natureza proporcionadas por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas;</p> <p>III. Renda de bens patrimoniais e de serviços;</p> <p>IV. Resultados operacionais decorrentes de suas atividades.</p>	
<p>Parágrafo único. O patrimônio de cada Plano de Benefícios será contabilizado de forma a demonstrar a sua situação individual, em observância ao princípio de segregação dos patrimônios dos Planos de Benefícios da Funcorsan.</p>	<p>Artigo 9º - O patrimônio de cada Plano de Benefícios será contabilizado de forma a demonstrar a sua situação individual, em observância ao princípio de segregação dos patrimônios dos Planos de Benefícios da Funcorsan.</p>	<p>Mera renumeração.</p>

QUADRO COMPARATIVO - ALTERAÇÕES DO ESTATUTO DA FUNCORSAN – ATENDIMENTO EXIGÊNCIAS NOTA TÉCNICA Nº 2973/2024/PREVIC

TEXTO VIGENTE	TEXTO SUGERIDO (Alterações em negrito)	COMENTÁRIOS
Artigo 9º - A Funcorsan aplicará o patrimônio dos Planos de Benefícios e do Plano de Gestão Administrativa - PGA, por proposta da Diretoria Executiva, de acordo com a legislação vigente, as diretrizes fixadas pelos órgãos governamentais competentes e as políticas aprovadas pelo Conselho Deliberativo objetivando obter as metas de rentabilidade dos respectivos planos.	Artigo 10 - A Funcorsan aplicará o patrimônio dos Planos de Benefícios e do Plano de Gestão Administrativa - PGA, por proposta da Diretoria Executiva, de acordo com a legislação vigente, as diretrizes fixadas pelos órgãos governamentais competentes e as políticas aprovadas pelo Conselho Deliberativo, objetivando obter as metas de rentabilidade dos respectivos planos.	Mera renumeração.
Artigo 10º - Os bens patrimoniais imóveis dos Planos de Benefícios e do de Gestão Administrativa – PGA administrados pela Funcorsan só poderão ser alienados ou gravados por proposta da Diretoria Executiva com autorização do Conselho Deliberativo, de acordo com o plano de aplicação dos recursos, que deverá ser elaborado com base nas normas e princípios estabelecidos na legislação pertinente e na Política de Investimentos.	Artigo 11 - Os bens patrimoniais imóveis dos Planos de Benefícios e do de Gestão Administrativa – PGA administrados pela Funcorsan só poderão ser alienados ou gravados por proposta da Diretoria Executiva com autorização do Conselho Deliberativo, de acordo com o plano de aplicação dos recursos, que deverá ser elaborado com base nas normas e princípios estabelecidos na legislação pertinente e na Política de Investimentos.	Mera renumeração.
CAPÍTULO V - DO REGIME FINANCEIRO	CAPÍTULO V - DO REGIME FINANCEIRO	
Artigo 11 - O exercício social da Funcorsan é considerado o ano civil.	Artigo 12 - O exercício social da Funcorsan é considerado o ano civil.	Mera renumeração.
Artigo 12 - A Diretoria Executiva da Funcorsan apresentará ao Conselho Deliberativo no mês de novembro de cada ano, o orçamento para o ano seguinte. §1º. Dentro de 30 (trinta) dias após a apresentação, o Conselho Deliberativo discutirá e aprovará o orçamento. §2º. Para a realização de planos cuja execução possa exceder um exercício, as despesas previstas serão aprovadas globalmente, consignando-se nos orçamentos seguintes as respectivas previsões.	<i>(Exclusão)</i>	Exclusão sugerida para simplificação do texto e dos procedimentos internos, que poderão ser definidos em regimento.

QUADRO COMPARATIVO - ALTERAÇÕES DO ESTATUTO DA FUNCORSAN – ATENDIMENTO EXIGÊNCIAS NOTA TÉCNICA Nº 2973/2024/PREVIC

TEXTO VIGENTE	TEXTO SUGERIDO (Alterações em negrito)	COMENTÁRIOS
§3º. Durante o exercício financeiro, por proposta da Diretoria Executiva da Funcorsan, poderão ser autorizados pelo Conselho Deliberativo créditos adicionais, desde que os interesses da entidade o exijam, e existam recursos disponíveis.		
Artigo 13 - A Funcorsan deverá levantar balancetes de acordo com a legislação vigente.	Artigo 13 - A Funcorsan deverá levantar balancetes de acordo com a legislação vigente.	
Artigo 14 - O Balanço Geral, bem como o relatório dos atos e contas da Diretoria Executiva, instruídos pelos pareceres contábil e atuarial, serão submetidos até dez dias antes do prazo legal para apreciação dos Conselhos Fiscal e Deliberativo devendo estes deliberarem em tempo hábil para cumprimento da legislação.	Artigo 14 - O Balanço Geral, bem como o relatório dos atos e contas da Diretoria Executiva, instruídos pelos pareceres contábil e atuarial, serão submetidos para apreciação dos Conselhos Fiscal e Deliberativo devendo estes deliberarem em tempo hábil para cumprimento da legislação.	Exclusão de parte do texto sugerida para simplificação do Estatuto e dos procedimentos internos, que poderão ser definidos em regimento.
Artigo 15 - A Funcorsan divulgará as informações contábeis, atuariais e financeiras de acordo com a legislação vigente.	Artigo 15 - A Funcorsan divulgará as informações contábeis, atuariais e financeiras de acordo com a legislação vigente.	
CAPÍTULO VI - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL	CAPÍTULO VI - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL	
Artigo 16 – São instâncias de governança da Funcorsan: I. Conselho Deliberativo; II. Conselho Fiscal; e III. Diretoria Executiva.	Artigo 16 – São instâncias de governança da Funcorsan: I. Conselho Deliberativo; II. Conselho Fiscal; e III. Diretoria Executiva.	
<i>Sem dispositivo correspondente.</i>	Parágrafo Único – O funcionamento das instâncias de governança da Funcorsan será disciplinado pelo disposto neste Estatuto e, naquilo em que for omissivo, por Regimento Interno.	Inclusão sugerida para prever a existência de regimento interno, que definirá detalhes dos procedimentos internos.
Artigo 17 - Os membros das instâncias de governança serão oriundos dos Participantes e Assistidos das Patrocinadoras e Instituidoras.	<i>(Exclusão)</i>	A exclusão está relacionada à adaptação às regras ou práticas relacionadas às entidades de patrocínio privado, conferindo maior flexibilidade à patrocinadora/instituidora para escolha de seus representantes nos órgãos

QUADRO COMPARATIVO - ALTERAÇÕES DO ESTATUTO DA FUNCORSAN – ATENDIMENTO EXIGÊNCIAS NOTA TÉCNICA Nº 2973/2024/PREVIC

TEXTO VIGENTE	TEXTO SUGERIDO (Alterações em negrito)	COMENTÁRIOS
		estatutários. O requisito será mantido apenas para representantes dos participantes, conforme sugestão para o § 4º do artigo 18 proposto.
§1º - A nomeação e a destituição dos membros das instâncias de governança serão realizadas na forma estabelecida na lei e neste Estatuto.	Artigo 17 - A nomeação e a destituição dos membros das instâncias de governança, assim entendidos o Conselho Deliberativo, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva , serão realizadas na forma estabelecida na lei e neste Estatuto.	Sugestão de aperfeiçoamento redacional, para maior precisão.
	Artigo 18 - O Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal serão compostos por membros titulares e suplentes, eleitos pelos Participantes e Assistidos e indicados pelas Patrocinadoras ou Instituidoras, na seguinte proporção: (a) às Patrocinadoras ou Instituidoras caberá a indicação de membros para preenchimento de 2/3 (dois terços) das vagas de cada um dos Conselhos Deliberativo e Fiscal; e (b) aos Participantes e Assistidos caberá a eleição de representantes para compor 1/3 (um terço) das vagas, de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos em Regulamento Eleitoral.	Inclusão de artigo prevendo a distribuição de cargos nos Conselhos Deliberativo e Fiscal na proporção de 1/3 de representação para os participantes e 2/3 para a patrocinadora/instituidora. A referida inclusão está relacionada à adaptação às regras ou práticas relacionadas às entidades de patrocínio privado. Além disso, a sugestão é trazer para esta parte inicial do capítulo as regras gerais aplicáveis de forma comum aos órgãos de governança, simplificando a estrutura do Estatuto.

QUADRO COMPARATIVO - ALTERAÇÕES DO ESTATUTO DA FUNCORSAN – ATENDIMENTO EXIGÊNCIAS NOTA TÉCNICA Nº 2973/2024/PREVIC

TEXTO VIGENTE	TEXTO SUGERIDO (Alterações em negrito)	COMENTÁRIOS
<p>§2º - Na composição dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, deverá ser considerado o número de Participantes vinculados a cada Patrocinadora ou Instituidora e o montante dos respectivos recursos garantidores.</p>	<p>§1º - Na composição dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, deverá ser considerado o número de Participantes e Assistidos vinculados a cada Patrocinadora ou Instituidora e o montante dos respectivos recursos garantidores, observados os critérios e procedimentos estabelecidos em Regimento Interno.</p>	<p>Alteração sugerida para maior clareza do dispositivo, mencionando os assistidos na contagem para determinação das proporções e deixando espaço para que regimento interno possa definir detalhes dos critérios aplicáveis ao procedimento.</p>
	<p>§2º - As eleições para escolha dos representantes dos Participantes e Assistidos nos Conselhos Deliberativo e Fiscal dar-se-ão por eleição direta, em votação uninominal, cujo processo será disciplinado em Regulamento Eleitoral.</p>	<p>A proposta consiste na transposição do que está atualmente no artigo 60, atribuindo ao Regulamento Eleitoral os detalhes do procedimento eletivo, e está alinhada à sugestão de exclusão do capítulo XI sobre processo eletivo, para simplificação do texto.</p>
	<p>§3º - Os membros das instâncias de governança deverão atender aos requisitos mínimos exigidos pela legislação e por este Estatuto, sendo que todos eles deverão possuir certificação profissional.</p>	<p>A proposta consiste na transposição do que está atualmente no artigo 19, com simplificação redacional, direcionando para a legislação os requisitos necessários para ser membro dos órgãos de governança.</p> <p>Além disso, possibilitará que a certificação seja exigida para todos os Conselheiros, e não em sua maioria, como atualmente previsto no inciso V daquele artigo.</p>

QUADRO COMPARATIVO - ALTERAÇÕES DO ESTATUTO DA FUNCORSAN – ATENDIMENTO EXIGÊNCIAS NOTA TÉCNICA Nº 2973/2024/PREVIC

TEXTOS VIGENTES	TEXTOS SUGERIDOS (Alterações em negrito)	COMENTÁRIOS
	<p>§4º - Os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal eleitos pelos Participantes e Assistidos deverão manter, desde o momento da candidatura, sua condição de Participante ou de Assistido, que deverá perdurar durante todo o mandato, sendo o cargo declarado vago, com subsequente substituição pelo suplente, na hipótese da eventual perda dessa condição.</p>	<p>Inclusão sugerida, trazendo para este dispositivo a exigência dos requisitos de ser participante, no caso dos conselheiros eleitos.</p>
	<p>§5º - Não será permitido o exercício simultâneo de dois cargos nas instâncias de governança da Funcorsan, ressalvada a possibilidade de acumulação de mais de uma posição na Diretoria Executiva pelo mesmo Diretor, conforme previsto no Parágrafo Único do artigo 35.</p>	<p>Transposição do que está atualmente previsto no §3º do artigo 19, para melhor organização da matéria.</p> <p>Adicionalmente, sugerida a inclusão da possibilidade de acumulação de mais de uma diretoria pelo mesmo diretor.</p>
	<p>§6º - Não poderão integrar as instâncias de governança, ao mesmo tempo, pessoas que guardem entre si relação conjugal ou decorrente de união estável e de parentesco consanguíneo ou afim até o segundo grau, inclusive.</p>	<p>Transposição do que está atualmente previsto no §2º do artigo 19, para melhor organização da matéria.</p>
	<p>§7º Não poderão integrar as instâncias de governança Participantes ou Assistidos que, sob qualquer forma, participem ou possuam demandas cujo objeto seja conflitante com a natureza, finalidade e princípios da Funcorsan, bem como dos Planos de Benefícios por ela administrados.</p>	<p>Transposição do que está atualmente previsto no §4º do artigo 19, para melhor organização da matéria.</p>

QUADRO COMPARATIVO - ALTERAÇÕES DO ESTATUTO DA FUNCORSAN – ATENDIMENTO EXIGÊNCIAS NOTA TÉCNICA Nº 2973/2024/PREVIC

TEXTOS VIGENTES	TEXTOS SUGERIDOS (Alterações em negrito)	COMENTÁRIOS
<p>§3º – A remuneração dos membros das instâncias de governança estará limitada à remuneração da Diretoria e dos Conselhos da Patrocinadora de origem respectivamente, cabendo ao Conselho Deliberativo a definição dos valores.</p>	<p><i>(Exclusão)</i></p>	<p>Alteração sugerida para que a remuneração de diretores/conselheiros seja definida a critério do Conselho Deliberativo, conforme previsto na proposta para o novo artigo 19, considerando-se que pelas práticas usualmente adotadas em entidades patrocinadas pelo setor privado a remuneração ocorre em casos isolados/situações específicas.</p>
	<p>§8º - A assunção da titularidade de Conselheiro suplente implicará nomeação de um novo suplente. No caso de Conselheiro suplente, representante dos Participantes e Assistidos, será respeitada a ordem de votação.</p>	<p>Sugestão de unificação do que está atualmente previsto no artigo 22, §9º, e art. 30, § 8º, para melhor organização e simplificação do texto.</p>
	<p>§ 9º - A investidura nos cargos das instâncias de governança far-se-á mediante termo de posse assinado pelo Conselheiro ou Diretor empossado.</p>	<p>Sugestão de inclusão, para maior precisão.</p>
	<p>§10 - Os membros eleitos para o Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal somente perderão seus mandatos em virtude de renúncia, perda da qualidade de Participante/Assistido, condenação judicial transitada em julgado ou através de processo administrativo disciplinar.</p>	<p>Sugestão de transposição do que está previsto no artigo 22, § 10, incluindo referência ao Conselheiro Fiscal, para maior clareza da regra.</p> <p>Além disso, inclui referência à perda da qualidade de participante/assistido como causa para perda do mandato.</p>

QUADRO COMPARATIVO - ALTERAÇÕES DO ESTATUTO DA FUNCORSAN – ATENDIMENTO EXIGÊNCIAS NOTA TÉCNICA Nº 2973/2024/PREVIC

TEXTO VIGENTE	TEXTO SUGERIDO (Alterações em negrito)	COMENTÁRIOS
	<p>§11 – Os membros indicados para o Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal poderão ser exonerados, a qualquer tempo, pela Patrocinadora ou Instituidora que os houver indicado. Na hipótese de a Patrocinadora ou Instituidora que houver indicado Conselheiro retirar-se da Funcorsan sem formalizar a exoneração do indicado, essa medida poderá ser suprida pela Patrocinadora ou Instituidora com maior volume de Recursos Garantidores.</p>	<p>Inclusão sugerida para prever a possibilidade de exoneração de Conselheiros indicados, a qualquer tempo, a critério da patrocinadora/instituidora que o houver indicado.</p> <p>Adicionalmente, inclui regra para o caso de patrocinadora/instituidora retirar-se sem formalizar a exoneração do seu indicado.</p>
	<p>§12 - Os mandatos dos Conselheiros terão início e término no 5º dia útil do mês de maio e o mandato dos Diretores terão início e término no 5º dia útil do mês de julho do ano em que se completar os dois anos de mandato. Encerrado o prazo dos mandatos dos Conselheiros e Diretores, eles permanecerão em pleno exercício do cargo até a posse dos seus sucessores ou, quando for o caso, até sua recondução.</p>	<p>Sugestão de transposição do que está previsto no artigo 68, para melhor organização da matéria, bem como a redução dos mandatos de 4 para 2 anos com vistas a permitir maior dinamismo nas renovações dos colegiados.</p>
	<p>§13 - Os membros das instâncias de governança deverão apresentar declaração de bens anualmente, inclusive no início e no término do mandato.</p>	<p>Sugestão de transposição do que está previsto no artigo 17, §6º, para melhor organização da matéria.</p>
	<p>Artigo 19 – Os membros das instâncias de governança poderão ser remunerados por deliberação do Conselho Deliberativo, observados os critérios, condições e valores estabelecidos pelo colegiado.</p>	<p><i>Revisão da redação para excluir o texto “tendo em vista que as decisões do conselho deliberativo não poderão ser subordinadas às decisões das patrocinadoras”. (Nota Técnica nº 2973/2024/PREVIC – Alteração de Estatuto)</i></p>

QUADRO COMPARATIVO - ALTERAÇÕES DO ESTATUTO DA FUNCORSAN – ATENDIMENTO EXIGÊNCIAS NOTA TÉCNICA Nº 2973/2024/PREVIC

TEXTO VIGENTE	TEXTO SUGERIDO (Alterações em negrito)	COMENTÁRIOS
§4º - Os membros das instâncias de governança referidos neste Artigo não serão responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Funcorsan, em virtude de ato regular de gestão, respondendo, porém, civil e penalmente, por violação da lei ou deste Estatuto.	Artigo 20 - Os membros das instâncias de governança não serão responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Funcorsan, em virtude de ato regular de gestão, respondendo, porém, civil e penalmente, por violação da lei ou deste Estatuto.	Mera renumeração.
§5º - Os Diretores e Conselheiros da Funcorsan, da Patrocinadora e/ou Patrocinadoras, não poderão com ela efetuar operações financeiras de qualquer natureza, direta ou indiretamente, excetuadas as que se enquadrem entre as prestações referidas nos Regulamentos da Funcorsan.	Artigo 21 - Os Diretores e Conselheiros da Funcorsan, da Patrocinadora e/ou Patrocinadoras, não poderão com ela efetuar operações financeiras de qualquer natureza, direta ou indiretamente, excetuadas as que se enquadrem entre as prestações referidas nos Regulamentos da Funcorsan.	Mera renumeração.
§6º - Os membros das instâncias de governança deverão apresentar declaração de bens anualmente, inclusive no início e no término do mandato.	<i>(Exclusão)</i>	Disposição transposta para o §13 do artigo 18 proposto.
§7º - Os membros das instâncias de governança responderão solidariamente com a Funcorsan pelos prejuízos causados a terceiros em consequência do descumprimento deste Estatuto e de leis, normas e instruções referentes às operações previstas na legislação em vigor, e, em especial, pela falta de constituição das reservas obrigatórias.	Artigo 22 - Os membros das instâncias de governança responderão solidariamente com a Funcorsan pelos prejuízos causados a terceiros em consequência do descumprimento deste Estatuto e de leis, normas e instruções referentes às operações previstas na legislação em vigor, e, em especial, pela falta de constituição das reservas obrigatórias.	Mera renumeração.
Artigo 18 - Os membros das instâncias de governança que forem empregados das Patrocinadoras serão liberados, sem qualquer prejuízo funcional, para participar dos trabalhos dos órgãos.	<i>(Exclusão)</i>	Sugestão de exclusão, para simplificação, visto que a disposição atual é típica de entidades patrocinadas pelo setor público, sendo desnecessária sua previsão em ambiente privado.

QUADRO COMPARATIVO - ALTERAÇÕES DO ESTATUTO DA FUNCORSAN – ATENDIMENTO EXIGÊNCIAS NOTA TÉCNICA Nº 2973/2024/PREVIC

TEXTOS VIGENTES	TEXTOS SUGERIDOS (Alterações em negrito)	COMENTÁRIOS
<p>Artigo 19 - Os membros das instâncias de governança deverão atender aos seguintes requisitos mínimos, além de outros presentes na legislação e neste Estatuto:</p> <p>I. Comprovada experiência de no mínimo três anos no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, de atuária, de previdência ou de auditoria;</p> <p>II. Não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;</p> <p>III. Não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como servidor público;</p> <p>IV. Ter reputação ilibada; e</p> <p>V. Ser certificado na forma da legislação;</p>	<p><i>(Exclusão)</i></p>	<p>Matéria transposta com simplificação para o § 3º do artigo 18 proposto.</p>
<p>§1º. Todos os membros da Diretoria Executiva deverão ter formação de nível superior.</p>	<p><i>(Exclusão)</i></p>	<p>Exclusão sugerida para simplificação do texto, em linha com o sugerido para o § 3º do artigo 18, posto que o requisito está previsto na legislação.</p>
<p>§2º - Não poderão integrar as instâncias de governança definidas no caput do artigo 16 ao mesmo tempo, membros Participantes ou Assistidos que guardem entre si relação conjugal ou decorrente de união estável e de parentesco consanguíneo ou afim até o segundo grau, inclusive.</p>	<p><i>(Exclusão)</i></p>	<p>Matéria transposta para o § 6º do artigo 18 proposto.</p>
<p>§3º - Não será permitido o exercício simultâneo de dois cargos nas instâncias de governança da Funcorsan, definidas no artigo 16.</p>	<p><i>(Exclusão)</i></p>	<p>Matéria transposta para o § 5º do artigo 18 proposto.</p>

QUADRO COMPARATIVO - ALTERAÇÕES DO ESTATUTO DA FUNCORSAN – ATENDIMENTO EXIGÊNCIAS NOTA TÉCNICA Nº 2973/2024/PREVIC

TEXTO VIGENTE	TEXTO SUGERIDO (Alterações em negrito)	COMENTÁRIOS
§4º Não poderão integrar as instâncias de governança participantes ou assistidos que, sob qualquer forma, participem ou possuam demandas cujo objeto seja conflitante com a natureza, finalidade e princípios da Funcorsan, bem como dos Planos de Benefícios por ela administrados.	<i>(Exclusão)</i>	Matéria transposta para o § 5º do artigo 18 proposto.
Art. 20. Os Diretores e membros do Conselho Fiscal e de Administração das Patrocinadoras não podem ser, simultaneamente, membros das instâncias de governança da Funcorsan, definidas no artigo 16.	<i>(Exclusão)</i>	Exclusão sugerida para possibilitar que conselheiros/diretores da patrocinadora possam integrar os órgãos de governança da Funcorsan.
SEÇÃO I – DO CONSELHO DELIBERATIVO	SEÇÃO I – DO CONSELHO DELIBERATIVO	
Artigo 21 – O Conselho Deliberativo, órgão máximo de deliberação da Funcorsan, é responsável pela definição da Política Geral de Administração da Entidade e de seus Planos de Benefícios.	Artigo 23 – O Conselho Deliberativo, órgão máximo de deliberação da Funcorsan, é responsável pela definição da Política Geral de Administração da Entidade e de seus Planos de Benefícios.	Mera renumeração.

QUADRO COMPARATIVO - ALTERAÇÕES DO ESTATUTO DA FUNCORSAN – ATENDIMENTO EXIGÊNCIAS NOTA TÉCNICA Nº 2973/2024/PREVIC

TEXTO VIGENTE	TEXTO SUGERIDO (Alterações em negrito)	COMENTÁRIOS
<p>Artigo 22 - O Conselho Deliberativo será composto por 6 (seis) membros, com participação paritária, de um lado, dos representantes dos Participantes e Assistidos, aos quais caberá eleger 3 (três) membros efetivos e um suplente e, do outro, dos representantes dos Patrocinadores e Instituidores, os quais indicarão 3 (três) membros efetivos e um suplente, observando os seguintes critérios:</p> <p>I. 1 (um) membro titular indicado pelo Patrocinador ou Instituidor do Plano com maior volume de Recursos Garantidores;</p> <p>II. 1 (um) membro titular indicado pelo Patrocinador ou Instituidor do Plano com maior número de Participantes e Assistidos;</p> <p>III. 1 (um) membro titular indicado pelo Patrocinador ou Instituidor do Plano com maior fator resultante do volume de Recursos Garantidores pelo número de Participantes e Assistidos;</p> <p>IV. 1 (um) membro suplente indicado pelo Patrocinador ou Instituidor do Plano com maior volume de Recursos Garantidores.</p>	<p>Artigo 24 - O Conselho Deliberativo será composto por 3 (três) membros titulares e 2 (dois) suplentes, sendo:</p> <p>I. 1 (um) membro titular indicado pela Patrocinadora ou Instituidora com maior volume de Recursos Garantidores;</p> <p>II. 1 (um) membro titular indicado pela Patrocinadora ou Instituidora com maior número de Participantes e Assistidos;</p> <p>III. 1 (um) membro suplente indicado pela Patrocinadora ou Instituidora com maior fator resultante do volume de Recursos Garantidores pelo número de Participantes e Assistidos;</p> <p>IV. 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente eleitos pelos Participantes e Assistidos.</p>	<p>Proposta de redução do número de conselheiros deliberativos, de 6 para 3 titulares, mantendo-se 2 suplentes, para enxugamento e simplificação da estrutura.</p>
<p>§1º - Na aplicação do disposto nos incisos I, II, III e IV, não haverá impedimento que a escolha de mais de um membro titular ou suplente recaia sobre o mesmo Patrocinador ou Instituidor.</p>	<p>§1º - Na aplicação do disposto nos incisos I, II e III, não haverá impedimento que a escolha de mais de um membro titular ou suplente recaia sobre a mesma Patrocinadora ou Instituidora.</p>	<p>Atualização de referência, em vista da alteração sugerida para o caput, e uniformização de terminologia ao longo do documento.</p>

QUADRO COMPARATIVO - ALTERAÇÕES DO ESTATUTO DA FUNCORSAN – ATENDIMENTO EXIGÊNCIAS NOTA TÉCNICA Nº 2973/2024/PREVIC

TEXTO VIGENTE	TEXTO SUGERIDO (Alterações em negrito)	COMENTÁRIOS
§2º - A alteração posterior do volume de Recursos Garantidores do Patrocinador ou Instituidor que escolheu o membro do Conselho Deliberativo não enseja a sua substituição ou a cessação do seu mandato.	§2º - A alteração posterior do volume de Recursos Garantidores da Patrocinadora ou Instituidora que escolheu o membro do Conselho Deliberativo não enseja a sua substituição ou a cessação do seu mandato.	Uniformização de terminologia.
§3º - Caberá ao Patrocinador ou Instituidor com maior volume de Recursos Garantidores a indicação do Presidente do Conselho Deliberativo.	§3º - Caberá à Patrocinadora ou Instituidora com maior volume de Recursos Garantidores a indicação do Presidente do Conselho Deliberativo.	Uniformização de terminologia.
	§4º - O membro titular representante dos Participantes e Assistidos será aquele eleito com o maior número de votos no processo eleitoral, ficando o segundo colocado com a vaga de suplente.	Inclusão proposta para definição da regra geral de eleição de representantes, refletindo, com adaptação para o novo cenário, do que está atualmente previsto no artigo 60, §§ 2º.
§4º – O Presidente do Conselho Deliberativo será substituído em suas ausências por Conselheiro titular dentre os indicados e por ele designado.	§5º – O Presidente do Conselho Deliberativo será substituído em suas ausências pelo outro Conselheiro titular indicado.	Sugestão de alteração redacional, para alinhamento à estrutura reduzida proposta para o Conselho Deliberativo.
§5º - Na ausência do membro titular indicado será convocado o suplente e na ausência do membro titular eleito será convocado o suplente.	§6º - Na ausência do membro titular indicado ou do membro titular eleito serão convocados os suplentes das respectivas categorias.	Sugestão de aprimoramento redacional.
§6º - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução.	§7º - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de 2 (dois) anos, permitidas reconduções, no caso de Conselheiro indicado, e uma recondução, no caso de Conselheiro eleito.	Sugestão de alteração da regra de recondução, adotando-se possibilidade de múltiplas reconduções para conselheiros indicados e apenas uma para conselheiro eleito. Redução dos mandatos de 4 para 2 anos com vistas a permitir maior dinamismo nas renovações do colegiado.

QUADRO COMPARATIVO - ALTERAÇÕES DO ESTATUTO DA FUNCORSAN – ATENDIMENTO EXIGÊNCIAS NOTA TÉCNICA Nº 2973/2024/PREVIC

TEXTO VIGENTE	TEXTO SUGERIDO (Alterações em negrito)	COMENTÁRIOS
§7º - A cada dois anos deverá ocorrer a renovação do mandato de três membros do Conselho Deliberativo.	<i>(Exclusão)</i>	Sugestão de exclusão da regra de renovações parciais de mandatos, simplificando-se a estrutura.
§8º - Não serão computadas como mandato para o suplente as eventuais substituições que não sejam definitivas.	§8º - Não serão computadas como mandato para o suplente as eventuais substituições que não sejam definitivas.	
§9º - A assunção da titularidade de conselheiro suplente implicará nomeação de um novo suplente. Para o representante dos participantes, será respeitada a ordem de votação.	<i>(Exclusão)</i>	Sugerida transposição para o §8º do artigo 18, de forma unificada.
§10º - Os membros do Conselho Deliberativo somente perderão seus mandatos em virtude de renúncia, condenação judicial transitada em julgado ou através do processo administrativo disciplinar regulado neste Estatuto.	<i>(Exclusão)</i>	Sugerida transposição para o §10 do artigo 18.
Artigo 23 - O Conselho Deliberativo se reunirá ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, ou pela maioria dos seus membros, ou por solicitação do Diretor Superintendente ou por Patrocinadora ou Instituidora.	Artigo 25 - O Conselho Deliberativo se reunirá ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, ou pela maioria dos seus membros, ou por solicitação do Diretor Superintendente ou por Patrocinadora ou Instituidora.	Mera renumeração.
§1º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos sendo fixado em 4 (quatro) o quórum mínimo para a realização das reuniões, cabendo, no caso de empate, ao conselheiro presidente o voto de qualidade.	§1º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, em reuniões que serão instaladas com a presença da maioria dos integrantes do colegiado , cabendo ao Conselheiro Presidente , no caso de empate, o voto de qualidade.	Proposta alteração do quórum de instalação de reuniões, para que possam se realizar com a presença da maioria.

QUADRO COMPARATIVO - ALTERAÇÕES DO ESTATUTO DA FUNCORSAN – ATENDIMENTO EXIGÊNCIAS NOTA TÉCNICA Nº 2973/2024/PREVIC

TEXTO VIGENTE	TEXTO SUGERIDO (Alterações em negrito)	COMENTÁRIOS
§2º - A convocação do suplente será feita pelo Presidente, no caso de impedimento ocasional ou temporário do membro efetivo, e pelo restante do prazo do mandato no caso de vacância, nos termos do Estatuto.	§2º - A convocação do suplente será feita pelo Presidente, no caso de impedimento ocasional ou temporário do membro titular , e pelo restante do prazo do mandato no caso de vacância, nos termos do Estatuto.	Sugerida alteração para maior precisão.
§3º - A ausência injustificada a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas de membro titular, implicará nainstauração de processo administrativo disciplinar, na forma prevista neste Estatuto.	§3º - A ausência injustificada a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas de membro titular implicará a instauração de processo administrativo disciplinar, na forma prevista em Regimento Interno .	Inclusão sugerida para prever disciplina via regimento interno, que definirá detalhes dos procedimentos.
SEÇÃO II - DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DELIBERATIVO	SEÇÃO II - DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DELIBERATIVO	
Artigo 24 - Compete ao Conselho Deliberativo a definição sobre as seguintes matérias:	Artigo 26 - Compete ao Conselho Deliberativo a definição sobre as seguintes matérias:	Mera renumeração.
I – Política Geral de Administração da Entidade e de seus Planos de Benefícios;	I – Política Geral de Administração da Entidade e de seus Planos de Benefícios;	
II – Alteração de Estatuto da Funcorsan;	II – Alteração de Estatuto da Funcorsan;	
III – Alteração de Regulamentos dos Planos de Benefícios bem como a implantação e extinção deles;	III – Alteração de Regulamentos dos Planos de Benefícios bem como a implantação e extinção deles;	
IV – Adesão ou retirada de Patrocinadora ou Instituidora;	IV – Adesão ou retirada de Patrocinadora ou Instituidora;	
V – Aprovar as políticas de gestão da Entidade;	V – Aprovar as políticas de gestão da Entidade;	
VI – Nomear e exonerar os membros da Diretoria Executiva;	VI – Nomear e exonerar os membros da Diretoria Executiva;	
VII – Examinar, em grau de recurso, as decisões da Diretoria Executiva;	VII – Examinar, em grau de recurso, as decisões da Diretoria Executiva;	
VIII – Orçamento e suas eventuais alterações;	VIII – Orçamento e suas eventuais alterações;	
IX – Resultados da avaliação atuarial, planos de custeio e de aplicação do patrimônio;	IX – Resultados da avaliação atuarial, planos de custeio e de aplicação do patrimônio;	
X – Examinar e aprovar as demonstrações contábeis e de resultados de cada exercício, após a devida apreciação dos auditores independentes e do Conselho Fiscal;	X – Examinar e aprovar as demonstrações contábeis e de resultados de cada exercício, após a devida apreciação dos auditores independentes e do Conselho Fiscal;	

QUADRO COMPARATIVO - ALTERAÇÕES DO ESTATUTO DA FUNCORSAN – ATENDIMENTO EXIGÊNCIAS NOTA TÉCNICA Nº 2973/2024/PREVIC

TEXTO VIGENTE	TEXTO SUGERIDO (Alterações em negrito)	COMENTÁRIOS
XI – Autorizar aquisição ou venda de bens imóveis, desde que permitida pela legislação, bem como constituição de ônus ou de direitos reais sobre os mesmos.	XI – Autorizar aquisição ou venda de bens imóveis, desde que permitida pela legislação, bem como constituição de ônus ou de direitos reais sobre os mesmos;	
XII – Aceitar doações com ou sem encargos;	XII – Aceitar doações com ou sem encargos;	
XIII – Aprovar as aplicações do patrimônio por proposta privativa da Diretoria Executiva;	XIII – Aprovar as aplicações do patrimônio por proposta privativa da Diretoria Executiva;	
XIV – Extinção da Funcorsan e destinação do seu Patrimônio, observando o disposto no parágrafo único do Artigo 4º e na legislação pertinente em vigor.	XIV – Liquidação extrajudicial da Funcorsan e destinação do seu Patrimônio, observando o disposto no parágrafo único do artigo 4º e na legislação pertinente em vigor;	Revisão da redação para observar a terminologia constante da Lei Complementar nº109/2001, artigo 47. (Nota Técnica nº 2202/2024/PREVIC – Alteração de Estatuto)
XV – Autorizar investimentos que envolvam valores iguais ou superiores a 5% (cinco por cento) dos recursos garantidores;	XV – Autorizar investimentos que envolvam valores iguais ou superiores a 5% (cinco por cento) dos recursos garantidores;	
XVI – Contratar auditor independente, atuário e avaliador de gestão, observadas as disposições regulamentares aplicadas;	XVI – Contratar auditor independente, atuário e avaliador de gestão, observadas as disposições regulamentares aplicadas;	
XVII – Deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto e nos Regulamentos dos Planos de Benefícios;	XVII – Deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto e nos Regulamentos dos Planos de Benefícios;	
XVIII – Aprovar o regimento interno do Conselho Deliberativo;	XVIII – Aprovar Regimentos Internos ;	Alteração sugerida para prever regimentos internos de forma mais ampla.
XIX – Aprovar o Regulamento Eleitoral;	XIX – Aprovar o Regulamento Eleitoral;	
XX – Convocar eleições para os membros representantes de participantes e assistidos nos Conselhos Deliberativo, Fiscal e Diretor de Previdência;	XX – Convocar eleições para os membros representantes de participantes e assistidos nos Conselhos Deliberativo e Fiscal ;	Alteração sugerida decorrente da exclusão do Diretor eleito.
XXI – Aprovar a estrutura organizacional, planos de cargos e salários e política de remuneração, bem como os quadros e a lotação de pessoal, por proposta privativa da Diretoria Executiva.	XXI – Aprovar a estrutura organizacional, planos de cargos e salários e política de remuneração, bem como os quadros e a lotação de pessoal, por proposta privativa da Diretoria Executiva;	

QUADRO COMPARATIVO - ALTERAÇÕES DO ESTATUTO DA FUNCORSAN – ATENDIMENTO EXIGÊNCIAS NOTA TÉCNICA Nº 2973/2024/PREVIC

TEXTOS VIGENTES	TEXTOS SUGERIDOS (Alterações em negrito)	COMENTÁRIOS
XXII – Definir os limites de valores a serem segurados ou ressarcidos com os custos de defesa em processos judiciais e administrativos contratados conforme previsto no Artigo 64;	XXII – Definir os limites de valores a serem segurados ou ressarcidos com os custos de defesa em processos judiciais e administrativos conforme previsto nesse Estatuto ;	Mera alteração de referência.
XXIII – Definir a remuneração dos membros dos órgãos de governança, ressalvado o previsto no parágrafo terceiro do Artigo 17;	XXIII – Decidir sobre a remuneração dos membros dos órgãos de governança, quando for o caso .	<i>Revisão da redação para excluir o texto “tendo em vista que as decisões do conselho deliberativo não poderão ser subordinadas às decisões das patrocinadoras”. (Nota Técnica nº 2973/2024/PREVIC – Alteração de Estatuto)</i>
XXIV – Aprovar e nomear o Administrador dos processos definidos pela legislação, em que é exigida a designação de um diretor responsável;	XXIV – Aprovar e nomear o Administrador dos processos definidos pela legislação, em que é exigida a designação de um diretor responsável;	
XXV – Aprovar o Código de Ética.	XXV – Aprovar o Código de Ética.	
	XXVI – Apreciar e deliberar acerca de processo administrativo disciplinar que vier a ser instaurado.	Renumeração devido a exclusão do item anterior, conforme Nota Técnica nº 2202/2024/PREVIC – Alteração de Estatuto - Art. 26, XXVI - Excluir ou alterar o texto tendo em vista que as decisões do conselho deliberativo não poderão ser subordinadas às decisões das patrocinadoras, resguardando-se a independência necessária à relação, nos termos do art. 5º, II, da Resolução CGPC nº 13/2004.

QUADRO COMPARATIVO - ALTERAÇÕES DO ESTATUTO DA FUNCORSAN – ATENDIMENTO EXIGÊNCIAS NOTA TÉCNICA Nº 2973/2024/PREVIC

TEXTOS VIGENTES	TEXTOS SUGERIDOS (Alterações em negrito)	COMENTÁRIOS
<p>XXVI – Conduzir, mediante orientação e supervisão, do processo seletivo de escolha dos membros da Diretoria-Executiva, observando a qualificação técnica exigida e demais requisitos previstos neste Estatuto e na legislação vigente, assegurando-lhe ampla divulgação e transparência, e ainda quanto ao seguinte:</p> <p>a. Os procedimentos referentes ao processo seletivo serão estabelecidos por meio de instrumento normativo específico, o qual definirá as regras e o detalhamento para essa finalidade, observados os princípios da legalidade, inexistência de conflitos de interesses, clareza e transparência.</p> <p>b. Os candidatos a Diretor de Previdência serão submetidos ao processo seletivo previamente à eleição prevista no artigo 60.</p>	<p><i>(Exclusão)</i></p>	<p>Exclusão sugerida para refletir a nova proposta para nomeação de Diretores, mediante indicação da maior patrocinadora/instituidora, e sem processo seletivo.</p>
<p>SEÇÃO III - DAS PROPOSIÇÕES</p>	<p>SEÇÃO III - DAS PROPOSIÇÕES</p>	
<p>Artigo 25 - A iniciativa das proposições ao Conselho Deliberativo será dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal, respeitadas as disposições de iniciativa privativa e as definidas neste Estatuto.</p>	<p>Artigo 27 - A iniciativa das proposições ao Conselho Deliberativo será dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal, respeitadas as disposições de iniciativa privativa e as definidas neste Estatuto.</p>	<p>Mera renumeração.</p>
<p>Artigo 26 - As proposições de iniciativa dos membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal que impliquem em alteração da receita ou despesa da Funcorsan, antes de constituírem objeto de deliberação, serão instruídas pela Diretoria Executiva, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.</p>	<p><i>(Exclusão)</i></p>	<p>Exclusão sugerida para simplificação do Estatuto, deixando questões procedimentais para serem tratadas em regimento interno.</p>

QUADRO COMPARATIVO - ALTERAÇÕES DO ESTATUTO DA FUNCORSAN – ATENDIMENTO EXIGÊNCIAS NOTA TÉCNICA Nº 2973/2024/PREVIC

TEXTO VIGENTE	TEXTO SUGERIDO (Alterações em negrito)	COMENTÁRIOS
Artigo 27 – Os membros do Conselho Deliberativo tomarão conhecimento dos atos praticados pela Diretoria Executiva através de relatórios gerenciais e das respectivas atas das reuniões.	<i>(Exclusão)</i>	Exclusão sugerida para simplificação do Estatuto, deixando questões procedimentais para serem tratadas em regimento interno.
Artigo 28 – Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho Deliberativo quando convocados, convidados ou por solicitação expressa de membro da Diretoria, sem direito a voto.	Artigo 28 – Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho Deliberativo quando convocados, convidados ou por solicitação expressa de membro da Diretoria, sem direito a voto.	
SEÇÃO IV - DO CONSELHO FISCAL	SEÇÃO IV - DO CONSELHO FISCAL	
Artigo 29 - O Conselho Fiscal é o órgão de controle interno da Funcorsan.	Artigo 29 - O Conselho Fiscal é o órgão de controle interno da Funcorsan.	

QUADRO COMPARATIVO - ALTERAÇÕES DO ESTATUTO DA FUNCORSAN – ATENDIMENTO EXIGÊNCIAS NOTA TÉCNICA Nº 2973/2024/PREVIC

TEXTOS VIGENTES	TEXTOS SUGERIDOS (Alterações em negrito)	COMENTÁRIOS
<p>Artigo 30 - O Conselho Fiscal será composto por quatro membros, com participação paritária, de um lado, dos representantes dos Participantes e Assistidos, aos quais caberá eleger dois membros efetivos e um suplente e, do outro, dos representantes dos Patrocinadores e Instituidores, os quais indicarão dois membros efetivos e um suplente, sendo:</p> <p>I. 1 (um) membro titular indicado pelo Patrocinador ou Instituidor do Plano com maior volume de Recursos Garantidores;</p> <p>II. 1 (um) membro titular indicado pelo Patrocinador ou Instituidor do Plano com maior número de Participantes e Assistidos;</p> <p>III. 1 (um) membro suplente indicado pelo Patrocinador ou Instituidor do Plano com maior fator resultante do volume de Recursos Garantidores pelo número de Participantes e Assistidos;</p> <p>IV. 2 (dois) membros titulares e 1 (um) membro suplente eleito pelos Participantes e Assistidos.</p>	<p>Artigo 30 - O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros titulares e 2 (dois) suplentes, sendo:</p> <p>I. 1 (um) membro titular indicado pela Patrocinadora ou Instituidora com maior volume de Recursos Garantidores;</p> <p>II. 1 (um) membro titular indicado pela Patrocinadora ou Instituidora com maior número de Participantes e Assistidos;</p> <p>III. 1 (um) membro suplente indicado pela Patrocinadora ou Instituidora com maior fator resultante do volume de Recursos Garantidores pelo número de Participantes e Assistidos;</p> <p>IV. 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente eleitos pelos Participantes e Assistidos.</p>	<p>Proposta a redução do número de conselheiros fiscais, de 4 para 3 titulares, mantendo-se 2 suplentes, para enxugamento e simplificação da estrutura.</p>
<p>§1º - Aos representantes titulares eleitos dos Participantes e dos Assistidos caberá a indicação do Presidente do Conselho Fiscal, sendo que em caso de empate, a presidência será exercida pelo mais votado no processo eleitoral.</p>	<p>§1º - Caberá à Patrocinadora ou Instituidora com maior volume de Recursos Garantidores a indicação do Presidente do Conselho Fiscal.</p>	<p>Adaptação às práticas relacionadas às entidades de patrocínio privado, com a proposta alteração para que o Presidente do Conselho Fiscal seja escolhido pela maior patrocinadora/instituidora.</p>
<p>§2º - O Presidente do Conselho Fiscal será substituído em suas ausências por Conselheiro titular eleito.</p>	<p>§2º - O Presidente do Conselho Fiscal será substituído em suas ausências pelo outro Conselheiro titular indicado.</p>	<p>Proposta alteração para que o Presidente do Conselho Fiscal seja substituído pelo outro titular indicado.</p>

QUADRO COMPARATIVO - ALTERAÇÕES DO ESTATUTO DA FUNCORSAN – ATENDIMENTO EXIGÊNCIAS NOTA TÉCNICA Nº 2973/2024/PREVIC

TEXTOS VIGENTES	TEXTOS SUGERIDOS (Alterações em negrito)	COMENTÁRIOS
<i>Sem dispositivo correspondente.</i>	§3º - O membro titular representante dos Participantes e Assistidos será aquele eleito com o maior número de votos no processo eleitoral, ficando o segundo colocado com a vaga de suplente.	Inclusão proposta para definição da regra geral de eleição de representantes, refletindo, com adaptação para o novo cenário, do que está atualmente previsto no artigo 60, §§ 3º.
<p>§3º - Na ausência do membro titular indicado será convocado o respectivo suplente.</p> <p>§4º - Na ausência do membro titular eleito será convocado o suplente.</p>	§4º - Na ausência do membro titular indicado ou do membro titular eleito serão convocados os suplentes das respectivas categorias.	Sugestão de unificação dos dois dispositivos, para simplificação.
§5º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de quatro anos, sendo vedada a recondução.	§5º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos, permitidas reconduções, no caso de Conselheiro indicado, e uma recondução, no caso de Conselheiro eleito.	Sugestão de alteração da regra de recondução, adotando-se possibilidade de múltiplas reconduções para conselheiros indicados e apenas uma para conselheiro eleito. Redução dos mandatos de 4 para 2 anos com vistas a permitir maior dinamismo nas renovações do colegiado.
§6º - A cada dois anos deverá ocorrer a renovação do mandato de dois membros do Conselho Fiscal.	<i>(Exclusão)</i>	Sugestão de exclusão da regra de renovações parciais de mandatos, simplificando-se a estrutura.
§7º - Não serão computadas como mandato para os Suplentes as eventuais substituições que não sejam definitivas.	§6º - Não serão computadas como mandato para os Suplentes as eventuais substituições que não sejam definitivas.	Mera renumeração.

QUADRO COMPARATIVO - ALTERAÇÕES DO ESTATUTO DA FUNCORSAN – ATENDIMENTO EXIGÊNCIAS NOTA TÉCNICA Nº 2973/2024/PREVIC

TEXTO VIGENTE	TEXTO SUGERIDO (Alterações em negrito)	COMENTÁRIOS
§ 8º - A assunção da titularidade de conselheiro suplente implicará nomeação de um novo suplente. Para o representante dos participantes, será respeitada a ordem de votação.	<i>(Exclusão)</i>	Sugerida transposição para o §10 do artigo 18, de forma unificada.
§9º. A ausência injustificada a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar, na forma prevista neste Estatuto.	§7º. A ausência injustificada a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar, na forma prevista em Regimento Interno.	Inclusão sugerida para prever disciplina via regimento interno, que definirá detalhes dos procedimentos.
Artigo 31 - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, ou pela maioria dos seus membros, ou por solicitação do Conselho Deliberativo ou pelo Diretor Superintendente ou por Patrocinadora ou Instituidora.	Artigo 31 - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, ou pela maioria dos seus membros, ou por solicitação do Conselho Deliberativo ou pelo Diretor Superintendente ou por Patrocinadora ou Instituidora.	
Parágrafo único - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, fixado o quórum mínimo de 3 (três) membros para realização das reuniões do Conselho Fiscal.	Parágrafo único - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, em reuniões que serão instaladas com a presença da maioria dos integrantes do colegiado, cabendo ao Conselheiro Presidente, no caso de empate, o voto de qualidade.	Proposta alteração do quórum de instalação de reuniões, para que possam se realizar com a presença da maioria.
SEÇÃO V - DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL	SEÇÃO V - DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL	
Artigo 32 - Compete ao Conselho Fiscal:	Artigo 32 - Compete ao Conselho Fiscal:	
I. Examinar os balancetes da Funcorsan;	I. Examinar os balancetes da Funcorsan;	
II. Emitir parecer sobre o Balanço Anual da Funcorsan, bem como sobre as contas e os demais aspectos econômico financeiros dos atos da Diretoria Executiva;	II. Emitir parecer sobre o Balanço Anual da Funcorsan, bem como sobre as contas e os demais aspectos econômico financeiros dos atos da Diretoria Executiva;	
III. Examinar, a qualquer época, os registros e documentos da Funcorsan;	III. Examinar, a qualquer época, os registros e documentos da Funcorsan;	

QUADRO COMPARATIVO - ALTERAÇÕES DO ESTATUTO DA FUNCORSAN – ATENDIMENTO EXIGÊNCIAS NOTA TÉCNICA Nº 2973/2024/PREVIC

TEXTOS VIGENTES	TEXTOS SUGERIDOS (Alterações em negrito)	COMENTÁRIOS
IV. Lavrar em atas e pareceres o resultado dos exames procedidos;	IV. Lavrar em atas e pareceres o resultado dos exames procedidos;	
V. Apresentar ao Conselho Deliberativo, pareceres sobre os negócios e as operações sociais do exercício, tomado por base o Balanço, o inventário e as contas da Diretoria Executiva;	V. Apresentar ao Conselho Deliberativo, pareceres sobre os negócios e as operações sociais do exercício, tomado por base o Balanço, o inventário e as contas da Diretoria Executiva;	
VI. Apontar as irregularidades verificadas, sugerindo medidas saneadoras;	VI. Apontar as irregularidades verificadas, sugerindo medidas saneadoras;	
VII. Fiscalizar os atos dos administradores da Funcorsan, verificando o cumprimento de seus deveres legais e estatutários;	VII. Fiscalizar os atos dos administradores da Funcorsan, verificando o cumprimento de seus deveres legais e estatutários;	
VIII. Emitir semestralmente relatórios de controles internos, que contemple no mínimo:	VIII. Emitir semestralmente relatórios de controles internos, que contemple no mínimo:	
a. Conclusões dos exames efetuados, inclusive sobre a aderência da gestão dos recursos garantidores dos planos de benefícios às normas em vigor e à Política de Investimento, a aderência de premissas e hipóteses atuariais e execução orçamentária;	a. Conclusões dos exames efetuados, inclusive sobre a aderência da gestão dos recursos garantidores dos planos de benefícios às normas em vigor e à Política de Investimento, a aderência de premissas e hipóteses atuariais e execução orçamentária;	
b. As recomendações a respeito de eventuais deficiências, com o estabelecimento de cronograma de saneamento das mesmas, quando for o caso;	b. As recomendações a respeito de eventuais deficiências, com o estabelecimento de cronograma de saneamento das mesmas, quando for o caso;	
c. Análise de manifestação dos responsáveis pelas correspondentes áreas, a respeito das deficiências encontradas em verificações anteriores, bem como análise das medidas efetivamente adotadas para saná-las.	c. Análise de manifestação dos responsáveis pelas correspondentes áreas, a respeito das deficiências encontradas em verificações anteriores, bem como análise das medidas efetivamente adotadas para saná-las.	
§1º - O Conselho Fiscal poderá requisitar ao Conselho Deliberativo e/ou à Diretoria Executiva, os documentos necessários ao exercício de suas atribuições.	§1º - O Conselho Fiscal poderá requisitar ao Conselho Deliberativo e/ou à Diretoria Executiva, os documentos necessários ao exercício de suas atribuições.	

QUADRO COMPARATIVO - ALTERAÇÕES DO ESTATUTO DA FUNCORSAN – ATENDIMENTO EXIGÊNCIAS NOTA TÉCNICA Nº 2973/2024/PREVIC

TEXTO VIGENTE	TEXTO SUGERIDO (Alterações em negrito)	COMENTÁRIOS
§2º - O Conselho Fiscal poderá requerer ao Conselho Deliberativo, mediante justificativa escrita, o assessoramento de profissional habilitado ou de empresa especializada, sem prejuízo das auditorias externas, de caráter obrigatório.	§2º - O Conselho Fiscal poderá requerer ao Conselho Deliberativo, mediante justificativa escrita, o assessoramento de profissional habilitado ou de empresa especializada, sem prejuízo das auditorias externas, de caráter obrigatório.	
Artigo 33 – Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho Fiscal quando convocados, convidados ou por solicitação expressa dos membros da Diretoria, sem direito a voto.	Artigo 33 – Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho Fiscal quando convocados, convidados ou por solicitação expressa dos membros da Diretoria, sem direito a voto.	
SEÇÃO VI - DA DIRETORIA EXECUTIVA	SEÇÃO VI - DA DIRETORIA EXECUTIVA	
Artigo 34 - A Diretoria Executiva é o órgão de administração geral da Funcorsan, cabendo-lhe fazer executar as diretrizes fundamentais e cumprir as normas gerais baixadas pelo Conselho Deliberativo, dentro dos objetivos por ele estabelecidos.	Artigo 34 - A Diretoria Executiva é o órgão de administração geral da Funcorsan, cabendo-lhe fazer executar as diretrizes fundamentais e cumprir as normas gerais baixadas pelo Conselho Deliberativo, dentro dos objetivos por ele estabelecidos.	
	Parágrafo Único – A Diretoria Executiva poderá ser assessorada por comitês de caráter consultivo, que serão constituídos ou dissolvidos a critério e por deliberação do Conselho Deliberativo.	Sugestão de inclusão para contemplar possibilidade de existência de comitês, como já ocorre na Entidade.
Artigo 35 - A Diretoria Executiva compor-se-á de 3 (três) membros: I. Diretor Superintendente; II. Diretor de Previdência; III. Diretor Financeiro e Administrativo.	Artigo 35 - A Diretoria Executiva compor-se-á de 3 (três) membros nomeados pelo Conselho Deliberativo, mediante indicação formalizada pela Patrocinadora ou Instituidora com maior volume de Recursos Garantidores, sendo: I. Diretor Superintendente; II. Diretor de Previdência; III. Diretor Financeiro e Administrativo.	Proposta a nomeação da Diretoria Executiva pelo Conselho Deliberativo (sem processo seletivo), mediante indicação da maior patrocinadora/instituidora. Ajuste para prever que o acúmulo de funções da Diretoria só possa ocorrer de forma provisória.

QUADRO COMPARATIVO - ALTERAÇÕES DO ESTATUTO DA FUNCORSAN – ATENDIMENTO EXIGÊNCIAS NOTA TÉCNICA Nº 2973/2024/PREVIC

TEXTO VIGENTE	TEXTO SUGERIDO (Alterações em negrito)	COMENTÁRIOS
	Parágrafo Único – A critério do Conselho Deliberativo, um mesmo Diretor poderá acumular, de forma provisória, as funções de duas Diretorias.	(Nota Técnica nº 2202/2024/PREVIC – Alteração de Estatuto)
Artigo 36 - Os membros da Diretoria Executiva terão mandato de 4 (quatro) anos permitida a recondução, na forma da lei e deste Estatuto.	Artigo 36 - Os membros da Diretoria Executiva terão mandato de 2 (dois) anos permitida a recondução, na forma da lei e deste Estatuto.	Redução dos mandatos de 4 para 2 anos com vistas a permitir um maior dinamismo nas renovações do órgão executivo.
§1º - Os mandatos dos membros da Diretoria Executiva serão alternados, renovando-se 2/3 e 1/3 dos seus membros a cada 2 (dois) anos.	<i>(Exclusão)</i>	Sugestão de exclusão da regra de renovações parciais de mandatos, simplificando-se a estrutura.
§2º – No caso de exoneração durante o mandato, o novo Diretor nomeado cumprirá o mandato pelo prazo remanescente.	Parágrafo Único – No caso de exoneração durante o mandato, o novo Diretor nomeado cumprirá o mandato pelo prazo remanescente.	Mera renumeração.
Artigo 37 - À Diretoria Executiva não será lícito gravar de quaisquer ônus, hipotecar ou alienar bens imóveis da Funcorsan, sem expressa autorização do Conselho Deliberativo.	Artigo 37 - À Diretoria Executiva não será lícito gravar de quaisquer ônus, hipotecar ou alienar bens imóveis da Funcorsan, sem expressa autorização do Conselho Deliberativo.	
Artigo 38 - A Diretoria Executiva ficará exonerada de responsabilidade, após parecer favorável do Conselho Fiscal e aprovação do Conselho Deliberativo sobre os demonstrativos financeiros e exame da auditoria externa, salvo a verificação judicial de culpa ou dolo, observada a legislação aplicável.	Artigo 38 - A Diretoria Executiva ficará exonerada de responsabilidade, após parecer favorável do Conselho Fiscal e aprovação do Conselho Deliberativo sobre os demonstrativos financeiros e exame da auditoria externa, salvo a verificação judicial de culpa ou dolo, observada a legislação aplicável.	
Artigo 39 - A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário ou solicitado por qualquer de seus membros, mediante convocação do Diretor Superintendente.	Artigo 39 - A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário ou solicitado por qualquer de seus membros, mediante convocação do Diretor Superintendente.	

QUADRO COMPARATIVO - ALTERAÇÕES DO ESTATUTO DA FUNCORSAN – ATENDIMENTO EXIGÊNCIAS NOTA TÉCNICA Nº 2973/2024/PREVIC

TEXTO VIGENTE	TEXTO SUGERIDO (Alterações em negrito)	COMENTÁRIOS
§1º - As resoluções serão tomadas por maioria de votos de seus membros, tendo o Diretor Superintendente, além do voto pessoal, o de desempate, sendo as deliberações devidamente registradas em atas.	§1º - As resoluções serão tomadas por maioria simples de votos de seus membros, em reuniões que serão instaladas com a presença de pelo menos 2 (dois) Diretores , tendo o Diretor Superintendente, além do voto pessoal, o de desempate, sendo as deliberações devidamente registradas em atas.	Proposta de revisão do artigo, conferindo maior clareza ao quórum de instalação de reuniões.
§2º - A Diretoria Executiva funcionará como órgão colegiado e seus membros serão solidariamente responsáveis pelas suas decisões.	§2º - A Diretoria Executiva funcionará como órgão colegiado e seus membros serão solidariamente responsáveis pelas suas decisões.	
§3º - Exime-se da responsabilidade solidária o dirigente que manifestar sua oposição ao ato danoso, fazendo registro em ata ou em comunicação formal ao Presidente do Conselho Deliberativo.	§3º - Exime-se da responsabilidade solidária o dirigente que manifestar sua oposição ao ato danoso, fazendo registro em ata ou em comunicação formal ao Presidente do Conselho Deliberativo.	
SEÇÃO VII - DA COMPETÊNCIA DA DIRETORIA	SEÇÃO VII - DA COMPETÊNCIA DA DIRETORIA	
Artigo 40 - Compete à Diretoria Executiva apresentar ao Conselho Deliberativo:	Artigo 40 - Compete à Diretoria Executiva apresentar ao Conselho Deliberativo:	
I. O orçamento anual e suas eventuais alterações;	I. O orçamento anual e suas eventuais alterações;	
II. O balanço geral e o relatório anual de informações;	II. O balanço geral e o relatório anual de informações;	
III. Os resultados da avaliação atuarial, os planos de custeio e de aplicação do patrimônio;	III. Os resultados da avaliação atuarial, os planos de custeio e de aplicação do patrimônio;	
IV. Propostas sobre a aceitação de doações, a alienação de imóveis e a constituição de ônus ou de direitos reais sobre os mesmos;	IV. Propostas sobre a aceitação de doações, a alienação de imóveis e a constituição de ônus ou de direitos reais sobre os mesmos;	
V. Propostas de criação ou extinção de planos de benefícios previdenciários;	V. Propostas de criação ou extinção de planos de benefícios previdenciários;	
VI. Propostas sobre admissão de novas Patrocinadoras e Instituidoras;	VI. Propostas sobre admissão de novas Patrocinadoras e Instituidoras;	
VII. Propostas sobre alteração deste Estatuto, dos regulamentos dos planos e do regulamento eleitoral;	VII. Propostas sobre alteração deste Estatuto, dos regulamentos dos planos e do regulamento eleitoral;	

QUADRO COMPARATIVO - ALTERAÇÕES DO ESTATUTO DA FUNCORSAN – ATENDIMENTO EXIGÊNCIAS NOTA TÉCNICA Nº 2973/2024/PREVIC

TEXTO VIGENTE	TEXTO SUGERIDO (Alterações em negrito)	COMENTÁRIOS
VIII. Propostas de Planos de Cargos e Salários e política de remuneração, bem como os quadros e a lotação de pessoal;	VIII. Propostas de Planos de Cargos e Salários e política de remuneração, bem como os quadros e a lotação de pessoal;	
IX. Proposta sobre a criação, transformação ou extinção de órgãos da estrutura organizacional da Funcorsan.	IX. Proposta sobre a criação, transformação ou extinção de órgãos da estrutura organizacional da Funcorsan;	
X. Proposta sobre a aquisição de bens imóveis, desde que prevista no plano de aplicação do patrimônio;	X. Proposta sobre a aquisição de bens imóveis, desde que prevista no plano de aplicação do patrimônio;	
XI. Proposta de criação e alteração das Políticas da Funcorsan.	XI. Proposta de criação e alteração das Políticas da Funcorsan.	
<i>Sem dispositivo correspondente.</i>	Parágrafo Único – A apresentação de propostas sobre as matérias referidas nos incisos do “caput” poderá ser suprida por proposição apresentada por qualquer dos integrantes do Conselho Deliberativo.	Inclusão de dispositivo para explicitação quanto à possibilidade ali prevista, propiciando maior clareza.
Artigo 41 - Compete ainda à Diretoria Executiva:	Artigo 41 - Compete ainda à Diretoria Executiva:	
I. Aprovar o manual dos direitos e deveres do pessoal;	I. Aprovar o manual dos direitos e deveres do pessoal;	
II. Aprovar a designação dos chefes dos órgãos técnicos e administrativos da Funcorsan assim como de seus agentes e representantes;	II. Aprovar a designação dos chefes dos órgãos técnicos e administrativos da Funcorsan assim como de seus agentes e representantes;	
III. Aprovar a celebração de contratos, acordos e convênios que não importem na constituição de ônus reais sobre bens da Funcorsan;	III. Aprovar a celebração de contratos, acordos e convênios que não importem na constituição de ônus reais sobre bens da Funcorsan;	
IV. Autorizar a aplicação e resgate de recursos, respeitadas as condições regulamentares pertinentes;	IV. Autorizar a aplicação e resgate de recursos, respeitadas as condições regulamentares pertinentes;	
V. Autorizar alterações orçamentárias de acordo com as diretrizes fixadas pelo Conselho Deliberativo;	V. Autorizar alterações orçamentárias de acordo com as diretrizes fixadas pelo Conselho Deliberativo;	
VI. Orientar e acompanhar a execução das atividades técnicas e administrativas, determinando os atos necessários;	VI. Orientar e acompanhar a execução das atividades técnicas e administrativas, determinando os atos necessários;	

QUADRO COMPARATIVO - ALTERAÇÕES DO ESTATUTO DA FUNCORSAN – ATENDIMENTO EXIGÊNCIAS NOTA TÉCNICA Nº 2973/2024/PREVIC

TEXTOS VIGENTES	TEXTOS SUGERIDOS (Alterações em negrito)	COMENTÁRIOS
<i>Sem dispositivo correspondente.</i>	VII. Exercer a representação legal da Funcorsan, observado o disposto no artigo 47, incluindo a constituição de procuradores.	Sugestão de inclusão para maior clareza.
Artigo 42 – Aos membros da Diretoria Executiva é vedado:	Artigo 42 – Aos membros da Diretoria Executiva é vedado:	
I. Exercer simultaneamente atividades na Patrocinadora ou Instituidora;	<i>(Exclusão)</i>	Exclusão sugerida para conferir maior flexibilidade de escolha à patrocinadora/instituidora, eliminando restrição de exercício simultâneo em cargo na patrocinadora/instituidora, restrição essa que é aplicável às entidades patrocinadas pelo setor público.
II. Integrar concomitantemente Conselho Deliberativo ou Fiscal da entidade e, mesmo depois do término do seu mandato na Diretoria Executiva, enquanto não tiver suas contas aprovadas;	I. Integrar concomitantemente Conselho Deliberativo ou Fiscal da entidade e, mesmo depois do término do seu mandato na Diretoria Executiva, enquanto não tiver suas contas aprovadas;	Mera renumeração.
III. Ao longo do exercício do mandato, prestar serviços a instituições financeiras integrantes do sistema financeiro, observada a legislação;	II. Ao longo do exercício do mandato, prestar serviços a instituições financeiras integrantes do sistema financeiro, observada a legislação;	Mera renumeração.
IV. Exercer efetivamente e simultaneamente, mandato cargo ou função em entidades relacionadas com empregados e ex-empregados de Patrocinadora (Sindicatos, Federações, Associações de Empregados, Associações de ex-empregados ou entidades equivalentes).	III. Exercer efetivamente e simultaneamente, mandato, cargo ou função em entidades relacionadas com empregados e ex-empregados de Patrocinadora (Sindicatos, Federações, Associações de Empregados, Associações de ex-empregados ou entidades equivalentes).	Mera renumeração.
SEÇÃO VIII - DAS COMPETÊNCIAS DO DIRETOR SUPERINTENDENTE	SEÇÃO VIII - DAS COMPETÊNCIAS DO DIRETOR SUPERINTENDENTE	
Artigo 43 - Compete ao Diretor Superintendente:	Artigo 43 - Compete ao Diretor Superintendente:	

QUADRO COMPARATIVO - ALTERAÇÕES DO ESTATUTO DA FUNCORSAN – ATENDIMENTO EXIGÊNCIAS NOTA TÉCNICA Nº 2973/2024/PREVIC

TEXTO VIGENTE	TEXTO SUGERIDO (Alterações em negrito)	COMENTÁRIOS
I. A direção e a coordenação dos trabalhos da Diretoria Executiva.	I. A direção e a coordenação dos trabalhos da Diretoria Executiva.	
II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e outros atos regulamentares da Funcorsan, bem como as demais disposições legais aplicáveis às Entidades Fechadas de Previdência Privada;	II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e outros atos regulamentares da Funcorsan, bem como as demais disposições legais aplicáveis às Entidades Fechadas de Previdência Privada;	
III. Representar a Funcorsan, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo nomear procuradores ou prepostos, mediante a aprovação da Diretoria Executiva, especificados nos respectivos instrumentos atos e as operações que poderão praticar;	III. Representar a Funcorsan, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, observado o disposto no artigo 47;	Ajuste sugerido, em linha com a regra aplicável à representação legal de forma conjunta, conforme proposta para o novo artigo 47.
IV. Representar a Funcorsan em convênio, contratos, acordos e demais documentos, firmando-os em nome dela, e movimentar os recursos da Funcorsan juntamente com o outro Diretor, podendo tais faculdades ser outorgadas por mandato, mediante aprovação da Diretoria Executiva, a outros Diretores, a procuradores ou empregados da Funcorsan;	<i>(Exclusão)</i>	Exclusão sugerida, em linha com a regra aplicável à representação legal de forma conjunta, conforme proposta para o novo artigo 47.
V. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;	IV. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;	Mera renumeração.
VI. Solicitar a convocação extraordinária do Conselho Deliberativo ou Fiscal, de cuja reunião participará, como convidado, sem direito a voto;	V. Solicitar a convocação extraordinária do Conselho Deliberativo ou Fiscal, de cuja reunião participará, como convidado, sem direito a voto;	Mera renumeração.
VII. Admitir, promover, transferir, licenciar, requisitar, punir e dispensar empregados, contratar prestação de serviços, dentro das normas aprovadas, sendo-lhe facultada a outorga de tais poderes a Diretores e titulares de órgãos da Funcorsan;	VI. Admitir, promover, transferir, licenciar, requisitar, punir e dispensar empregados;	Mera renumeração.
VIII. Designar, entre os Diretores da Funcorsan, seu substituto eventual por um período máximo de trintadias.	VII. Designar, entre os Diretores da Funcorsan, seu substituto eventual por um período máximo de trinta dias.	Mera renumeração.

QUADRO COMPARATIVO - ALTERAÇÕES DO ESTATUTO DA FUNCORSAN – ATENDIMENTO EXIGÊNCIAS NOTA TÉCNICA Nº 2973/2024/PREVIC

TEXTO VIGENTE	TEXTO SUGERIDO (Alterações em negrito)	COMENTÁRIOS
Na impossibilidade de fazê-lo, assumirá o Diretor Financeiro e Administrativo, e, sucessivamente, o Diretor de Previdência, assegurado o mesmo caráter de temporalidade;	Na impossibilidade de fazê-lo, assumirá o Diretor Financeiro e Administrativo, e, sucessivamente, o Diretor de Previdência, assegurado o mesmo caráter de temporalidade;	
IX. A designação dos chefes dos órgãos técnicos e administrativos da Funcorsan, assim como seus representantes;	VIII. A designação dos chefes dos órgãos técnicos e administrativos da Funcorsan, assim como seus representantes;	Mera renumeração.
X. Fornecer às autoridades competentes as informações sobre os assuntos da Funcorsan que lhes forem solicitadas;	IX. Representar a Funcorsan perante as autoridades competentes, fornecendo as informações sobre os assuntos que lhes forem solicitadas;	Ajuste sugerido para maior clareza.
XI. Fornecer ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal os elementos que lhe forem solicitados, pertinentes o exercício regular de seus encargos e os meios necessários ao desempenho das atribuições;	X. Fornecer ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal os elementos que lhe forem solicitados, pertinentes o exercício regular de seus encargos e os meios necessários ao desempenho das atribuições;	Mera renumeração.
XII. Ordenar, quando julgar conveniente, exames e verificação do cumprimento dos atos normativos ou programas de atividades por parte dos órgãos administrativos ou técnicos.	XI. Ordenar, quando julgar conveniente, exames e verificação do cumprimento dos atos normativos ou programas de atividades por parte dos órgãos administrativos ou técnicos.	Mera renumeração.
SEÇÃO IX - COMPETÊNCIA DOS DEMAIS DIRETORES	SEÇÃO IX - COMPETÊNCIA DOS DEMAIS DIRETORES	
Artigo 44 - Aos demais Diretores cabem, além das atribuições e responsabilidades próprias decorrentes da qualidade de membros da Diretoria Executiva, onde terão voto pessoal, a função de direção, orientação, coordenação, controle e fiscalização das atividades de suas respectivas áreas e ainda propor à Diretoria Executiva:	Artigo 44 - Aos demais Diretores cabem, além das atribuições e responsabilidades próprias decorrentes da qualidade de membros da Diretoria Executiva, onde terão voto pessoal, a função de direção, orientação, coordenação, controle e fiscalização das atividades de suas respectivas áreas e ainda propor à Diretoria Executiva:	
I. A designação e dispensa da função de chefia nos órgãos técnicos e administrativos da sua respectiva área de atividade;	I. A designação e dispensa da função de chefia nos órgãos técnicos e administrativos da sua respectiva área de atividade;	

QUADRO COMPARATIVO - ALTERAÇÕES DO ESTATUTO DA FUNCORSAN – ATENDIMENTO EXIGÊNCIAS NOTA TÉCNICA Nº 2973/2024/PREVIC

TEXTO VIGENTE	TEXTO SUGERIDO (Alterações em negrito)	COMENTÁRIOS
II. A alteração de normas, regulamentos e procedimentos referentes às atividades de sua área de atuação.	II. A alteração de normas, regulamentos e procedimentos referentes às atividades de sua área de atuação.	
Artigo 45. Cabe ao Diretor Financeiro e Administrativo o planejamento e a responsabilidade pela execução das atividades financeiras e patrimoniais da Funcorsan.	Artigo 45. Cabe ao Diretor Financeiro e Administrativo o planejamento e a responsabilidade pela execução das atividades financeiras e patrimoniais da Funcorsan.	
Parágrafo único. Compete ao Diretor Financeiro e Administrativo propor à Diretoria Executiva:	Parágrafo único. Compete ao Diretor Financeiro e Administrativo propor à Diretoria Executiva:	
I - A política de investimentos e suas revisões;	I - A política de investimentos e suas revisões;	
II - O plano de custeio administrativo, orçamento anual, suas revisões e alterações;	II - O plano de custeio administrativo, orçamento anual, suas revisões e alterações;	
III - As demonstrações contábeis e execução financeira;	III - As demonstrações contábeis e execução financeira;	
Artigo 46. Cabe ao Diretor de Previdência o planejamento e responsabilidade pela execução das atividades previdenciárias da Funcorsan.	Artigo 46. Cabe ao Diretor de Previdência o planejamento e responsabilidade pela execução das atividades previdenciárias da Funcorsan.	
Parágrafo único. Compete ao Diretor de Previdência propor à Diretoria Executiva:	Parágrafo único. Compete ao Diretor de Previdência propor à Diretoria Executiva:	
I - Normas regulamentadoras do processo de inscrição dos participantes e assistidos, cálculo e concessão dos benefícios referidos nos regulamentos dos planos, bem como suas alterações;	I - Normas regulamentadoras do processo de inscrição dos participantes e assistidos, cálculo e concessão dos benefícios referidos nos regulamentos dos planos, bem como suas alterações;	
II - Cadastro dos participantes e assistidos, premissas atuariais, custeio, manutenção e destinação dos resultados dos planos de benefícios;	II - Cadastro dos participantes e assistidos, premissas atuariais, custeio, manutenção e destinação dos resultados dos planos de benefícios;	
III - Prospecção de patrocinadores, instituidores e participantes;	III - Prospecção de patrocinadores, instituidores e participantes;	
IV - Divulgação de informações referentes aos regulamentos e alterações dos planos de benefícios;	IV - Divulgação de informações referentes aos regulamentos e alterações dos planos de benefícios;	
V – Criação de novos regulamentos de planos e suas alterações.	V – Criação de novos regulamentos de planos e suas alterações, sem prejuízo do disposto no Parágrafo Único do artigo 40.	Sugestão de ajuste redacional, em linha com a sugestão indicada para o parágrafo único do artigo 40, que se destina a explicitar a

QUADRO COMPARATIVO - ALTERAÇÕES DO ESTATUTO DA FUNCORSAN – ATENDIMENTO EXIGÊNCIAS NOTA TÉCNICA Nº 2973/2024/PREVIC

TEXTOS VIGENTES	TEXTOS SUGERIDOS (Alterações em negrito)	COMENTÁRIOS
		apresentação de proposições ao Conselho Deliberativo.
<i>Sem dispositivo correspondente.</i>	SEÇÃO X - DA REPRESENTAÇÃO	
<i>Sem dispositivo correspondente.</i>	Artigo 47 - A Funcorsan será representada, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, pelo Diretor Superintendente, excepcionados os atos que representem contração de obrigações, disposição de bens e direitos ou movimentação de valores da Funcorsan, os quais estão sujeitos à representação prevista nos Parágrafos deste artigo.	Sugerida inclusão de regras prevendo representação conjunta para a prática de atos que impliquem assunção de obrigações ou disposição de bens, conforme melhores práticas de governança.
<i>Sem dispositivo correspondente.</i>	§1º. Dois Diretores, ou um Diretor e um procurador, ou dois procuradores, sempre em conjunto, poderão representar a Funcorsan em quaisquer contratos, acordos e convênios, firmando os respectivos instrumentos, bem como movimentar quaisquer valores, assinando cheques, autorizações para movimentação bancária e outros títulos de crédito.	Idem anterior.
<i>Sem dispositivo correspondente.</i>	§2º. As procurações outorgadas para a representação da Funcorsan serão assinadas conjuntamente por dois Diretores e especificarão os poderes outorgados, podendo, no caso de procuração "ad judícia", incluir os poderes para receber citação e prestar depoimento pessoal.	Idem anterior.
<i>Sem dispositivo correspondente.</i>	§3º. Com exceção das procurações outorgando poderes "ad judícia", que poderão ser por prazo indeterminado, as demais terão o prazo máximo de validade de 2 (dois) anos.	Idem anterior.

QUADRO COMPARATIVO - ALTERAÇÕES DO ESTATUTO DA FUNCORSAN – ATENDIMENTO EXIGÊNCIAS NOTA TÉCNICA Nº 2973/2024/PREVIC

TEXTO VIGENTE	TEXTO SUGERIDO (Alterações em negrito)	COMENTÁRIOS
CAPÍTULO VII - DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR	CAPÍTULO VII - DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR	
<p>Artigo 47 - O processo administrativo disciplinar de que trata a Lei Complementar nº 108/2001 será regido pelas normas do presente capítulo, observadas, em qualquer caso, as disposições legais pertinentes.</p>	<p>Artigo 48 - A instauração de processo administrativo disciplinar, que será normatizado em Regimento Interno, poderá ser solicitada por membros do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal, Diretoria Executiva ou por Patrocinadoras ou Instituidoras.</p> <p>§1º – O requerimento deverá ser formalizado por escrito e apresentado ao Presidente do Conselho Deliberativo, que poderá determinar o seu arquivamento, se considerá-lo carente de fundamentação. Se o denunciado for o Presidente do Conselho Deliberativo, tal prerrogativa será exercida pelo outro membro do Conselho Deliberativo, indicado pelas Patrocinadoras ou Instituidoras.</p> <p>§2º - A critério do Conselho Deliberativo, o denunciado poderá ser suspenso do exercício do seu cargo, durante o período em que o procedimento administrativo disciplinar estiver tramitando.</p> <p>§3º - Os denunciados são passíveis das seguintes penalidades:</p> <p>I. Advertência;</p> <p>II. Suspensão de até 180 dias;</p> <p>III. Perda do mandato.</p>	<p>Alteração sugerida para simplificação do Estatuto, atribuindo a regimento interno a definição de procedimentos detalhados sobre processo administrativo disciplinar, que se encontra no Estatuto vigente por imposição legal atribuível a entidades patrocinadas pelo setor público.</p>

QUADRO COMPARATIVO - ALTERAÇÕES DO ESTATUTO DA FUNCORSAN – ATENDIMENTO EXIGÊNCIAS NOTA TÉCNICA Nº 2973/2024/PREVIC

TEXTOS VIGENTES	TEXTOS SUGERIDOS (Alterações em negrito)	COMENTÁRIOS
<p>Artigo 48 - Podem propor o processo administrativo disciplinar ao Conselho Deliberativo, para averiguação de faltas previstas na lei e neste Estatuto:</p> <p>I – Os membros do Conselho Deliberativo;</p> <p>II – Os membros da Diretoria Executiva;</p> <p>III – Os membros do Conselho Fiscal;</p> <p>IV – As Patrocinadoras ou Instituidoras;</p> <p>V – Participantes e Assistidos, respeitado o previsto no artigo 6º.</p>	<p><i>(Exclusão)</i></p>	<p>Exclusão sugerida, em linha com a justificativa apontada para o novo artigo 48 proposto acima.</p>
<p>Artigo 49 - Recebida a proposta em petição escrita, o Presidente do Conselho Deliberativo poderá determinar liminarmente seu arquivamento se entendê-la carente de fundamentação.</p>	<p><i>(Exclusão)</i></p>	<p>Exclusão sugerida, em linha com a justificativa apontada para o novo artigo 48 proposto acima.</p>
<p>§1º Se o denunciado for o Presidente do Conselho Deliberativo, suas funções previstas no presente Estatuto serão exercidas pelo conselheiro mais antigo entre os indicados ou em caso de empate, pelo de maioria.</p>	<p><i>(Exclusão)</i></p>	<p>Exclusão sugerida, em linha com a justificativa apontada para o novo artigo 48 proposto acima.</p>
<p>§ 2º Contra a decisão do caput caberá recurso ao Conselho Deliberativo.</p>	<p><i>(Exclusão)</i></p>	<p>Exclusão sugerida, em linha com a justificativa apontada para o novo artigo 48 proposto acima.</p>
<p>Artigo 50 - Admitido o processo, o Presidente do Conselho Deliberativo nomeará relator, e convocará reunião do Conselho para decidir sobre a suspensão preventiva.</p>	<p><i>(Exclusão)</i></p>	<p>Exclusão sugerida, em linha com a justificativa apontada para o novo artigo 48 proposto acima.</p>

QUADRO COMPARATIVO - ALTERAÇÕES DO ESTATUTO DA FUNCORSAN – ATENDIMENTO EXIGÊNCIAS NOTA TÉCNICA Nº 2973/2024/PREVIC

TEXTOS VIGENTES	TEXTOS SUGERIDOS (Alterações em negrito)	COMENTÁRIOS
Artigo 51 - O relator determinará a intimação do denunciado para que apresente defesa no prazo de 15 (quinze) dias.	<i>(Exclusão)</i>	Exclusão sugerida, em linha com a justificativa apontada para o novo artigo 48 proposto acima.
§1º. O relator, ou a maioria dos membros do Conselho Deliberativo, se entender necessário poderá requerer assessoria técnica ou jurídica, atribuindo-lhe prazo para apresentação de parecer.	<i>(Exclusão)</i>	Exclusão sugerida, em linha com a justificativa apontada para o novo artigo 48 proposto acima.
§2º. Vindo o parecer da assessoria, dar-se-á vista ao denunciado pelo prazo de 15 (quinze) dias.	<i>(Exclusão)</i>	Exclusão sugerida, em linha com a justificativa apontada para o novo artigo 48 proposto acima.
§3º - Encerrada a instrução, o relator aprontará seu voto no prazo de 10 dias e o apresentará na reunião seguinte do Conselho Deliberativo.	<i>(Exclusão)</i>	Exclusão sugerida, em linha com a justificativa apontada para o novo artigo 48 proposto acima.
Artigo 52 - Os denunciados são passíveis das seguintes penalidades: I. Advertência; II. Suspensão de até 180 dias; III. Perda do mandato.	<i>(Exclusão)</i>	Remanejado para o art. 48, §3º.
Parágrafo único: O resultado do Processo Administrativo Disciplinar será remetido à Patrocinadora ou Instituidora, e ao órgão federal fiscalizador, quando for o caso para as providências legais cabíveis.	<i>(Exclusão)</i>	Exclusão sugerida, em linha com a justificativa apontada para o novo artigo 48 proposto acima.
Artigo 53 - Se o denunciado for membro do Conselho Deliberativo, este não tomará parte nas decisões referentes ao processo, sendo convocado seu suplente para este fim.	<i>(Exclusão)</i>	Exclusão sugerida, em linha com a justificativa apontada para o novo artigo 48 proposto acima.

QUADRO COMPARATIVO - ALTERAÇÕES DO ESTATUTO DA FUNCORSAN – ATENDIMENTO EXIGÊNCIAS NOTA TÉCNICA Nº 2973/2024/PREVIC

TEXTO VIGENTE	TEXTO SUGERIDO (Alterações em negrito)	COMENTÁRIOS
Parágrafo único: Se o denunciado for o Presidente do Conselho Deliberativo, suas funções previstas no presente Estatuto serão exercidas pelo conselheiro mais antigo, ou em caso de empate, pelo de maior idade.	<i>(Exclusão)</i>	Exclusão sugerida, em linha com a justificativa apontada para o novo artigo 48 proposto acima.
II - Cadastro dos participantes e assistidos, premissas atuariais, custeio, manutenção e destinação dos resultados dos planos de benefícios; III - Prospecção de patrocinadores, instituidores e participantes; IV - Divulgação de informações referentes aos regulamentos e alterações dos planos de benefícios; V – Criação de novos regulamentos de planos e suas alterações.	<i>(Exclusão)</i>	Mero acerto editorial (o Estatuto vigente reproduz indevidamente nesse ponto os incisos aqui listados, que se referem ao parágrafo único do artigo 46 sobre competências do Diretor de Previdência).
CAPÍTULO VIII – DO PESSOAL	CAPÍTULO VIII – DO PESSOAL	
Artigo 54 - Os empregados da Funcorsan serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho.	Artigo 49 - Os empregados da Funcorsan serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho.	Mera renumeração.
Artigo 55 - A admissão de empregados na Funcorsan far-se-á através de processo seletivo em conformidade à Política de Recursos Humanos.	Artigo 50 - A admissão de empregados na Funcorsan far-se-á através de processo seletivo em conformidade à Política de Recursos Humanos.	Mera renumeração.
CAPITULO IX - DAS ALTERAÇÕES DO ESTATUTO E DOS REGULAMENTOS DOS PLANOS	CAPITULO IX - DAS ALTERAÇÕES DO ESTATUTO E DOS REGULAMENTOS DOS PLANOS	
Artigo 56 – Este Estatuto somente poderá ser alterado por deliberação de maioria simples dos votos dos membros do Conselho Deliberativo, devendo ser submetido às Patrocinadoras e Instituidoras, nos termos da legislação vigente.	Artigo 51 – Este Estatuto somente poderá ser alterado por deliberação de maioria simples dos votos dos membros do Conselho Deliberativo.	Renumeração e retirada da expressão “submetido à aprovação das patrocinadoras e Instituidoras”. (Nota Técnica nº 2202/2024/PREVIC – Alteração de Estatuto)

QUADRO COMPARATIVO - ALTERAÇÕES DO ESTATUTO DA FUNCORSAN – ATENDIMENTO EXIGÊNCIAS NOTA TÉCNICA Nº 2973/2024/PREVIC

TEXTO VIGENTE	TEXTO SUGERIDO (Alterações em negrito)	COMENTÁRIOS
		Retirada da expressão “ <i>submetido às patrocinadoras e Instituidoras</i> ”. (Nota Técnica nº 2973/2024/PREVIC – Alteração de Estatuto)
Artigo 57 – Os Regulamentos dos Planos de Benefícios somente poderão ser alterados por deliberação de maioria simples dos votos dos membros do Conselho Deliberativo e atendendo os demais requisitos da legislação vigente.	Artigo 52 – Os Regulamentos dos Planos de Benefícios somente poderão ser alterados por deliberação de maioria simples dos votos dos membros do Conselho Deliberativo.	Renumeração e retirada do termo “à aprovação” das patrocinadoras e Instituidoras”. (Nota Técnica nº 2202/2024/PREVIC – Alteração de Estatuto) Retirada da expressão “ <i>submetido às patrocinadoras e Instituidoras</i> ”. (Nota Técnica nº 2973/2024/PREVIC – Alteração de Estatuto)
Artigo 58 – Observada a legislação, as alterações do Estatuto e dos Regulamentos dos Planos da Funcorsan não poderão contrariar os objetivos referidos no Artigo 1º.	Artigo 53 – As alterações do Estatuto e dos Regulamentos dos Planos de Benefícios da Funcorsan deverão observar as disposições da legislação de regência.	Aprimoramento redacional sugerido, para maior clareza quanto aos limites cabíveis em caso de alteração estatutária ou regulamentar.
CAPÍTULO X - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS	CAPÍTULO X - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS	
Artigo 59 - Caberá interposição de recursos dentro de 30 (trinta) dias, contados da ciência oficial, inclusive com pedido de efeito suspensivo, sempre que houver risco imediato de consequências graves para a Funcorsan ou para o recorrente: I. Para a Diretoria Executiva, dos atos dos prepostos ou empregados; II. Para o Conselho Deliberativo, dos atos de Diretoria Executiva ou dos Diretores da Funcorsan.	Artigo 54 - Caberá interposição de recursos dentro de 30 (trinta) dias, contados da ciência oficial, inclusive com pedido de efeito suspensivo, sempre que houver risco imediato de consequências graves para a Funcorsan ou para o recorrente: I. Para a Diretoria Executiva, dos atos dos prepostos ou empregados; II. Para o Conselho Deliberativo, dos atos de Diretoria Executiva ou dos Diretores da Funcorsan.	Mera renumeração.

QUADRO COMPARATIVO - ALTERAÇÕES DO ESTATUTO DA FUNCORSAN – ATENDIMENTO EXIGÊNCIAS NOTA TÉCNICA Nº 2973/2024/PREVIC

TEXTOS VIGENTES	TEXTOS SUGERIDOS (Alterações em negrito)	COMENTÁRIOS
Parágrafo único: Caberá ao Diretor Superintendente ou ao Presidente do Conselho Deliberativo, conformese tratar das hipóteses dos incisos I ou II supra, a decisão sobre a concessão de efeito suspensivo ao recurso, referido no “caput” deste Artigo, cabendo recurso desta decisão ao colegiado.	Parágrafo único: Caberá ao Diretor Superintendente ou ao Presidente do Conselho Deliberativo, conformese tratar das hipóteses dos incisos I ou II supra, a decisão sobre a concessão de efeito suspensivo ao recurso, referido no “caput” deste Artigo, cabendo recurso desta decisão ao colegiado.	
CAPÍTULO XI - DAS ELEIÇÕES PARA AS INSTÂNCIAS DE GOVERNANÇA	<i>(Exclusão)</i>	Exclusão de todo o capítulo, para simplificação do texto, com transposição do mínimo essencial para o capítulo sobre os órgãos de governança, cujos detalhes serão tratados no regulamento eleitoral.
Art. 60. As eleições para escolha dos representantes dos Participantes e Assistidos para as instâncias de governança da Funcorsan dar-se-ão por eleição direta, em votação uninominal e nos termos do Edital de Convocação.	<i>(Exclusão)</i>	Exclusão sugerida conforme indicação no início deste capítulo XI.
§1º - Poderão apresentar-se individualmente como candidatos todos os Participantes e Assistidos que cumpram com as condições estabelecidas neste Estatuto, na legislação e no regulamento eleitoral.	<i>(Exclusão)</i>	Exclusão sugerida conforme indicação no início deste capítulo XI.
§2º. Para o Conselho Deliberativo serão eleitos os três mais votados, sendo o suplente o seguinte na ordem decrescente de sua votação.	<i>(Exclusão)</i>	Exclusão sugerida conforme indicação no início deste capítulo XI.
§3º. Para o Conselho Fiscal serão eleitos os dois mais votados, sendo o suplente o seguinte na ordem decrescente de sua votação.	<i>(Exclusão)</i>	Exclusão sugerida conforme indicação no início deste capítulo XI.
§4º Para o Diretor de Previdência será eleito o candidato mais votado, observado o processo seletivo prévio que trata o artigo 24, XXVI, deste Estatuto.	<i>(Exclusão)</i>	Exclusão sugerida conforme indicação no início deste capítulo XI.

QUADRO COMPARATIVO - ALTERAÇÕES DO ESTATUTO DA FUNCORSAN – ATENDIMENTO EXIGÊNCIAS NOTA TÉCNICA Nº 2973/2024/PREVIC

TEXTOS VIGENTES	TEXTOS SUGERIDOS (Alterações em negrito)	COMENTÁRIOS
<p>Artigo 61 - No ato da inscrição, o candidato, além dos requisitos previstos no Artigo 19 e seus parágrafos, terá que comprovar:</p> <p>I - Estar vinculado a Funcorsan;</p> <p>II - Estar em situação regular com suas obrigações com a Entidade e o Plano de Benefícios;</p> <p>III – Atender os requisitos previstos neste Estatuto, na legislação e no Regulamento Eleitoral.</p>	<p><i>(Exclusão)</i></p>	<p>Exclusão sugerida conforme indicação no início deste capítulo XI.</p>
<p>Artigo 62 – O processo eleitoral que trata o Artigo anterior será coordenado por uma Comissão Eleitoral composta por um membro indicado pela Funcorsan, um representante do sindicato dos trabalhadores da categoria majoritária da Patrocinadora de origem e um pela Patrocinadora de origem, baseados no Regulamento Eleitoral.</p>	<p><i>(Exclusão)</i></p>	<p>Exclusão sugerida conforme indicação no início deste capítulo XI.</p>
<p>Artigo 63 - Havendo empate nas eleições, os critérios para desempate serão pela ordem:</p> <p>I. Maior tempo de inscrição na Funcorsan;</p> <p>II. Maior tempo de serviço na Patrocinadora ou Instituidora;</p> <p>III. Sorteio.</p> <p>Parágrafo único – Os critérios acima descritos serão observados também para a escolha do Presidente do Conselho Fiscal.</p>	<p><i>(Exclusão)</i></p>	<p>Exclusão sugerida conforme indicação no início deste capítulo XI.</p>
<p>CAPÍTULO XII - DISPOSIÇÕES GERAIS</p>	<p>CAPÍTULO XI - DISPOSIÇÕES GERAIS</p>	<p>Mera renumeração.</p>

QUADRO COMPARATIVO - ALTERAÇÕES DO ESTATUTO DA FUNCORSAN – ATENDIMENTO EXIGÊNCIAS NOTA TÉCNICA Nº 2973/2024/PREVIC

TEXTO VIGENTE	TEXTO SUGERIDO (Alterações em negrito)	COMENTÁRIOS
Artigo 64 - A Funcorsan assegurará o custeio da defesa, decorrente de ato regular de gestão, dos seus dirigentes, ex-dirigentes, empregados e ex-empregados, em processos administrativos e judiciais, inclusive por meio de contratação de seguro.	Artigo 55 - A Funcorsan assegurará o custeio da defesa, decorrente de ato regular de gestão, dos seus dirigentes, ex-dirigentes, empregados e ex-empregados, em processos administrativos e judiciais, inclusive por meio de contratação de seguro.	Mera renumeração.
§1º - Quando o custeio da defesa não ocorrer através de seguradora, ao encerrar o processo administrativo e/ou judicial, seja por esgotamento dos recursos ou por desistência em recorrer, caberá à parte ressarcir os valores de custeio à Funcorsan, quando restar caracterizada a irregularidade do ato de gestão que originou o processo.	§1º - Quando o custeio da defesa não ocorrer através de seguradora, ao encerrar o processo administrativo e/ou judicial, seja por esgotamento dos recursos ou por desistência em recorrer, caberá à parte ressarcir os valores de custeio à Funcorsan, quando restar caracterizada a irregularidade do ato de gestão que originou o processo.	
§2º - Caberá ao Conselho Deliberativo definir as condições e os limites de custeio da defesa processual ou do valor assegurado referido no caput.	§2º - Caberá ao Conselho Deliberativo definir as condições e os limites de custeio da defesa processual ou do valor assegurado referido no caput.	
§3º - Quando ocorrer o trânsito em julgado do processo administrativo ou judicial, caberá ao beneficiário do custeio, informar o resultado do julgamento à Funcorsan.	§3º - Quando ocorrer o trânsito em julgado do processo administrativo ou judicial, caberá ao beneficiário do custeio, informar o resultado do julgamento à Funcorsan.	
Artigo 65 – Em caso de retirada de patrocínio do Plano, a Patrocinadora deverá observar a legislação que trata da matéria. Parágrafo único. Será constituído um grupo de trabalho, designado pelo Conselho Deliberativo da Funcorsan, para acompanhamento do processo de retirada, composto por membros da Funcorsan e do sindicato dos trabalhadores da categoria majoritária da Patrocinadora.	Artigo 56 – Em caso de retirada de patrocínio do Plano, a Patrocinadora ou Instituidora deverá observar a legislação que trata da matéria. (Exclusão)	Aprimoramento redacional e adaptação às práticas relacionadas às entidades de patrocínio privado.

QUADRO COMPARATIVO - ALTERAÇÕES DO ESTATUTO DA FUNCORSAN – ATENDIMENTO EXIGÊNCIAS NOTA TÉCNICA Nº 2973/2024/PREVIC

TEXTO VIGENTE	TEXTO SUGERIDO (Alterações em negrito)	COMENTÁRIOS
Artigo 66 – As despesas administrativas necessárias à operacionalização dos Planos serão de responsabilidade das Patrocinadoras, Instituidoras, Participantes e Assistidos, de acordo com o custeio de cada Plano.	Artigo 57 – As despesas administrativas necessárias à operacionalização dos Planos serão de responsabilidade das Patrocinadoras, Instituidoras, Participantes e Assistidos, de acordo com o custeio de cada Plano.	Mera renumeração.
Artigo 67 - A Funcorsan somente poderá contratar serviços de terceiros, com empresas ou entidades dotadas de personalidade jurídica.	<i>(Exclusão)</i>	Exclusão sugerida para simplificação do texto estatutário e eliminação de restrição desnecessária.
Artigo 68 - Os mandatos dos conselheiros terão início e término no 5º dia útil do mês de maio e o mandato dos diretores terão início e término no 5º dia útil do mês de julho.	<i>(Exclusão)</i>	Matéria transposta para o §12 do artigo 18 proposto, para simplificação e melhor organização.
Parágrafo único: O término dos mandatos ocorrerá simultaneamente à posse de seus sucessores.	<i>(Exclusão)</i>	Matéria transposta para o §12 do artigo 18 proposto, para simplificação e melhor organização.
CAPÍTULO XIII - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS		
Artigo 69 - Os mandatos dos conselheiros indicados empossados no 03 de junho de 2019 e dos eleitos empossados no dia 15 de março de 2021, concluir-se-ão com a posse dos seus sucessores, que ocorrerá no mês de maio de 2023 e 2025, respectivamente.	Artigo 58 - Os mandatos dos Conselheiros eleitos empossados no dia 15 de março de 2021, concluir-se-ão com a posse dos seus sucessores, que ocorrerá no mês de maio de 2025.	Mera renumeração e correção editorial.
Artigo 70 - Os Diretores empossados antes da aprovação deste Estatuto terão seus mandatos encerrados com a posse dos seus sucessores.	Artigo 59 - O Diretor de Previdência eleito, empossado em 15/03/2021, terá seu mandato mantido até 06/07/2025, quando será sucedido por novo Diretor, nomeado nos termos deste Estatuto.	Inclusão decorrente da proposta de eleição do Diretor de Previdência pelos participantes, sendo necessário garantir o mandato em curso do atual diretor.

QUADRO COMPARATIVO - ALTERAÇÕES DO ESTATUTO DA FUNCORSAN – ATENDIMENTO EXIGÊNCIAS NOTA TÉCNICA Nº 2973/2024/PREVIC

TEXTO VIGENTE	TEXTO SUGERIDO (Alterações em negrito)	COMENTÁRIOS
	<p>Parágrafo único: Se, antes do dia 06/07/2025, o mandato do Diretor de Previdência for encerrado, por renúncia ou mediante processo administrativo disciplinar, a sua sucessão por novo Diretor nomeado nos termos deste Estatuto será antecipada.</p>	
<p>Artigo 71 - A existência de mais de um suplente na composição dos Conselhos Deliberativo e Fiscal permanecerá durante a vigência do mandato dos atuais dirigentes, empossados antes da aprovação deste Estatuto pelo órgão regulador.</p>	<p>Artigo 60 - A existência de mais de um suplente eleito na composição dos Conselhos Deliberativo e Fiscal permanecerá durante a vigência do mandato dos atuais Conselheiros, que foram empossados antes da aprovação do Estatuto aprovado pela Portaria Previc nº 59, de 18/01/2022, publicada em 24/01/2022, a partir do que serão adotadas as novas regras estabelecidas.</p>	<p>Sugerida atualização do artigo, para fazer constar a data ali referida, conferindo maior clareza àquela regra de transição.</p>
	<p>Artigo 61 - A alteração do número de membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal somente terá eficácia a partir de maio de 2025, quando se encerram os mandatos dos Conselheiros eleitos.</p> <p>Parágrafo Único – Durante o período em que se mantiver número de membros do Conselho Deliberativo superior àquele previsto no artigo 24, no caso de requerimento para instauração de processo administrativo disciplinar em que o denunciado for o Presidente do Conselho Deliberativo, as funções a este atribuídas pelo § 1º do artigo 48 será exercida pelo Conselheiro mais antigo entre os indicados pela Patrocinadora ou Instituidora ou, em caso de empate, pelo de maior idade entre estes.</p>	<p>Inclusão decorrente da nova composição proposta para o CD e o CF.</p>

QUADRO COMPARATIVO - ALTERAÇÕES DO ESTATUTO DA FUNCORSAN – ATENDIMENTO EXIGÊNCIAS NOTA TÉCNICA Nº 2973/2024/PREVIC

TEXTO VIGENTE	TEXTO SUGERIDO (Alterações em negrito)	COMENTÁRIOS
<i>Sem dispositivo correspondente.</i>	Artigo 62 – Considerando-se a exclusão dos dispositivos estatutários que determinavam a renovação parcial dos órgãos de governança a cada dois anos, uma vez findos os mandatos dos atuais membros eleitos, a ocorrer em 07/05/2025, a parcela composta por membros indicados poderá ser reconstituída, de modo a permitir a nova composição e a unificação de mandatos.	Inclusão sugerida, em linha com a proposta de eliminação da atual regra de renovação parcial dos órgãos de governança, a cada dois anos.
Artigo 72 - Este Estatuto entrará em vigor a partir da aprovação da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC.	Artigo 63 - Este Estatuto entrará em vigor a partir da aprovação da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC.	Mera renumeração.